



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 44/2025

Código registro TCE: 73B523A4FE0BB2EF39FE455EFBD578C7A0072C1E

1. PREÂMBULO

1.1. **O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PAREDES/DIVISÓRIAS E FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INSTALAÇÃO DE PORTAS DE GIRO PARA DRYWALL, BEM COMO A REMOÇÃO DAS PAREDES/DIVISÓRIAS, FORRO, E DEMAIS MATERIAIS EXISTENTES**. O presente certame tem por objetivo garantir a adequação e modernização dos espaços físicos da Sede Administrativa, visando melhor funcionalidade, conforto e eficiência na utilização dos ambientes públicos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas: Início: 13/06/2025, às 08:00h

Término: 30/06/2025, às 07:59h

Período de Lances: Início: 30/06/2025, às 08:00h

Término: 30/06/2025, às 10:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Observações: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de paredes/divisórias e forro em gesso acartonado (Drywall), instalação de portas de giro para Drywall, bem como a remoção de paredes/divisórias, forro



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e demais materiais existentes, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

2.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, garantindo a execução dos serviços de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança e eficiência no desenvolvimento das atividades, de forma a atender integralmente as necessidades da Prefeitura Municipal.

2.3. As atividades a serem realizadas pela empresa contratada, de forma detalhada, incluem, mas não se limitam a:

Montagem de Paredes/Divisórias em Gesso Acartonado (Drywall): Instalação de divisórias de gesso acartonado (Drywall), com acabamentos de alto padrão, que atendam às necessidades de funcionalidade e estética da Sede Administrativa. As divisórias deverão ser resistentes e aptas para suportar o peso de acessórios, instalações elétricas e outros itens que venham a ser fixados nas mesmas.

Montagem de Forro em Gesso Acartonado: Execução do forro de gesso acartonado, com acabamento adequado e a utilização de material que garanta isolamento térmico, acústico e estabilidade estrutural. A instalação deverá ser feita de forma a permitir fácil manutenção e manuseio de futuras instalações no espaço.

Instalação de Portas de Giro para Drywall: Instalação de portas de giro compatíveis com a estrutura do Drywall, obedecendo aos padrões de resistência e segurança necessários para o uso em ambiente administrativo. As portas deverão ser fornecidas pela empresa contratada, incluindo batentes, ferragens e mecanismos de abertura e fechamento eficientes.

Remoção de Materiais Existentes: Desmontagem e remoção das paredes/divisórias, forros e quaisquer outros materiais já existentes na Sede Administrativa, com total cuidado para não danificar a estrutura do imóvel. A empresa deverá ser responsável pela correta destinação ambiental dos resíduos gerados, conforme as normas locais de manejo e descarte de materiais de construção.

2.4. A execução dos serviços deverá observar os seguintes parâmetros:

Qualidade dos Materiais: Todos os materiais fornecidos pela contratada devem ser de primeira linha, duráveis e que atendam às especificações descritas no Termo de Referência deste edital. Qualquer substituição de material deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Segurança no Trabalho: A contratada deverá seguir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as relacionadas ao uso de ferramentas e materiais pesados. Deverá também providenciar os equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os seus funcionários, além de garantir a proteção da área de trabalho durante a execução dos serviços, minimizando riscos à integridade física de terceiros e à preservação do imóvel.

Fiscalização e Acompanhamento: Durante a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Administração ou o órgão competente designado pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes realizará o acompanhamento e fiscalização contínuos dos serviços, verificando a qualidade da execução, o cumprimento de prazos e a conformidade com os termos acordados.

2.5. O prazo de execução dos serviços será conforme necessidade e cronograma estabelecido pela Administração, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Autorização e Fornecimento (AF), com possibilidade de prorrogação, se necessário, conforme a legislação vigente e a negociação entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.6. A contratada deverá ainda assegurar que todos os serviços sejam realizados sem interrupção da rotina administrativa da Prefeitura, adotando métodos que permitam a minimização de impactos nas atividades diárias da Sede Administrativa, mantendo as áreas de trabalho seguras e acessíveis durante a execução dos serviços.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste procedimento licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias devidamente previstas e aprovadas no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes - SC, em conformidade com a legislação aplicável e observadas as classificações orçamentárias pertinentes.

3.2. A execução financeira dar-se-á mediante a efetiva prestação dos serviços, sendo a empresa contratada remunerada conforme as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, limitada aos valores e quantidades efetivamente executados, nos estritos termos da legislação vigente.

3.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, atestada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, observados os critérios de medição, os prazos e as demais condições previstas no contrato que será celebrado, garantindo-se a adequada liquidação da despesa, nos moldes da Lei nº 4.320/1964 e demais normas correlatas.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preços será formalizado mediante a celebração da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em consonância com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Ata terá como finalidade a formalização de preços e condições para contratações futuras, mediante demanda, garantindo à Administração Municipal a possibilidade de convocação da empresa registrada sempre que houver necessidade, respeitados os limites fixados.

4.2. A Ata de Registro de Preços que resultar deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que haja justificativa expressa, interesse da Administração Pública e a devida formalização, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A eventual prorrogação deverá observar estritamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, bem como a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Faxinal dos Guedes poderá realizar contratações de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, obedecendo aos quantitativos máximos estabelecidos na Ata e às especificações constantes deste Edital e da proposta vencedora, assegurando-se a adequação do objeto ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

4.4. A empresa registrada compromete-se a manter, integralmente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços, as condições, a qualidade e as quantidades nela estipuladas, vedadas alterações unilaterais, salvo as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável, tais como a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que possam justificar eventual revisão, mediante processo administrativo devidamente fundamentado e aprovação prévia da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.5. A Administração Municipal poderá convocar a empresa registrada, a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para formalizar as contratações decorrentes, conforme as necessidades de execução dos serviços previstos, observando-se rigorosamente os procedimentos legais, as condições estipuladas no Edital e aquelas fixadas na própria Ata.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF), expedida pela Secretaria requisitante e encaminhada formalmente à empresa contratada. A Autorização de Fornecimento especificará a quantidade, o tipo de material, o local e as demais condições para a execução dos serviços, incluindo prazos e cronogramas definidos pela Administração Municipal.

5.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento, devendo observar as seguintes condições:

- a) O cumprimento dos prazos de início e conclusão estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento, respeitando a programação definida pela Administração Municipal;
- b) O atendimento aos padrões técnicos e normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços de instalação de divisórias e forros em Drywall, conforme especificado no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento;
- c) O cumprimento das boas práticas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório, pela contratada, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais dispositivos de segurança necessários para todos os operadores e auxiliares envolvidos na execução dos serviços;
- d) A limpeza e organização adequadas dos locais após a execução dos serviços, com a destinação ambientalmente responsável dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais locais e federais.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo que estes estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, bem como compatíveis com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. A utilização de equipamentos em condições inadequadas ou que possam comprometer a qualidade e segurança dos serviços é vedada.

5.4. O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por servidores designados pela Administração Municipal, que atestarão, mediante relatórios e registros próprios, a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento e no contrato firmado. O responsável pela fiscalização será encarregado de verificar a qualidade dos materiais e a execução conforme as especificações.

5.5. Em caso de necessidade de paralisação dos serviços por razões técnicas, operacionais ou de força maior, a empresa contratada deverá informar imediatamente à Administração Municipal, fornecendo justificativas formais e propondo um novo cronograma para a continuidade ou conclusão dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

5.6. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo providenciar, por



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

sua conta e risco, a reparação imediata dos danos causados, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6. DO PREÇO

6.1. O preço será ofertado de forma global, ou seja, a empresa contratada deverá apresentar um único valor para a totalidade dos serviços, considerando todos os itens descritos neste edital. A licitação será do tipo Menor Preço Global, devido à indivisibilidade dos serviços e à necessidade de uma execução coordenada e eficiente. Dessa forma, a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, contemplando todos os custos e serviços necessários para a perfeita execução do objeto do contrato.

6.2. Para a formulação da proposta, a empresa contratada deverá especificar os preços unitários dos seguintes itens, que compõem o escopo do serviço. Estes preços unitários serão utilizados apenas para efeito de cálculo e controle, sendo que a avaliação e o julgamento da proposta ocorrerão exclusivamente com base no preço global. Os itens a serem cotados são:

a) Montagem de Paredes/Divisórias em Gesso Acartonado (Drywall) – Valor por metro quadrado (m²) de área instalada;

b) Montagem de Forro em Gesso Acartonado (Drywall) – Valor por metro quadrado (m²) de área instalada;

c) Instalação de Portas de Giro para Drywall – Valor unitário por porta instalada, incluindo todos os materiais e a mão de obra;

d) Remoção de Materiais Existentes – Valor por metro quadrado (m²) ou unidade equivalente de área removida, considerando todos os custos de demolição, transporte e destinação adequada dos resíduos.

6.3. O preço global será obtido pela soma dos valores unitários, aplicados às quantidades estimadas de cada item, de acordo com as necessidades específicas da Administração Municipal. A proposta de preço global deve ser suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos, incluindo:

Materiais necessários à execução dos serviços;

Mão de obra qualificada, com todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

Equipamentos e ferramentas;

Transporte de materiais, resíduos e equipamentos;

Segurança, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e quaisquer medidas necessárias para garantir a integridade dos trabalhadores e a segurança no local da obra;

Impostos, taxas e encargos decorrentes da execução dos serviços.

6.4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, considerando a totalidade dos serviços e as condições descritas neste edital, não sendo possível a contratação por itens isolados ou parciais. A contratação será realizada com base no valor global, e a empresa contratada deverá executar o objeto do contrato de maneira integral, conforme especificado.

6.5. O preço unitário proposto será considerado fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de revisão contratual, desde que precedidas de requerimento formal, devidamente instruído e justificado, e com aprovação expressa da Administração Pública, conforme preceituam os artigos 124 a 129 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.6. É de responsabilidade da empresa contratada garantir que o preço global cubra todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração Municipal. A empresa deverá ter plena consciência de que o valor estabelecido deve ser suficiente para a realização completa e de acordo com os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos neste contrato.

6.7. A apresentação de propostas com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado poderá ensejar a sua desclassificação, especialmente quando caracterizada a possibilidade de comprometimento da qualidade e da regular execução dos serviços. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar justificativas e demonstrações detalhadas acerca da formação dos preços unitários ofertados, para fins de comprovação de sua adequação ao custo de mercado e da viabilidade econômico-financeira da execução do objeto.

6.8. A ausência ou a insuficiência de justificativas que assegurem a exequibilidade e a compatibilidade dos preços apresentados poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, visando à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução do contrato.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da medição pela fiscalização competente, que verificará a regularidade da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas na respectiva Autorização de Fornecimento (AF) e mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal eletrônica, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida para liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.2. Os pagamentos serão realizados com base nas quantidades efetivamente executadas, aferidas através de relatórios de medição, elaborados e assinados pela fiscalização do contrato, observadas as especificações e os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e na proposta da empresa vencedora.

7.3. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, na forma da legislação aplicável, com a incidência de correção monetária calculada com base no índice oficial vigente ou, na ausência deste, outro índice legalmente aceito e usualmente utilizado na atualização de valores em contratos administrativos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

7.4. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela empresa vencedora na formalização do contrato, sendo de exclusiva responsabilidade desta a exatidão dos dados bancários informados. Quaisquer encargos financeiros decorrentes de erro na indicação da conta ou na realização da transferência serão suportados pela contratada.

7.5. O pagamento estará condicionado ao atesto da execução satisfatória dos serviços pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que deverá verificar a conformidade dos serviços prestados com as exigências técnicas, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência, na proposta da licitante vencedora e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, incluindo a não execução total ou parcial dos serviços ou a execução em



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

desconformidade com as especificações, o Município poderá reter total ou parcialmente os pagamentos devidos até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

8. DA DISTÂNCIA GEOGRÁFICA

8.1. Exigência de Distância para Participação

Para participar deste certame, os interessados devem estar estabelecidos a uma distância máxima de cinquenta quilômetros (150 km) da sede da Administração Pública Municipal, no Município de Faxinal dos Guedes/SC. Esta exigência visa otimizar a logística de transporte e garantir benefícios financeiros e operacionais significativos, uma vez que a retirada dos materiais (como as divisórias e portas) será realizada pelos veículos da Administração, o que contribui para a redução de custos com transporte e aumenta a eficiência na execução dos serviços. Além disso, essa limitação territorial contribui para uma execução mais ágil e menos onerosa, dado que a proximidade facilita o fornecimento de materiais e a supervisão do andamento da obra.

8.2. Fundamentação Doutrinária de Justificação

De acordo com Marçal Justen Filho, a Administração Pública tem o direito de exigir que o fornecedor esteja localizado em uma área específica quando essa exigência for essencial para a execução eficiente do contrato. Justen Filho (2012, p. 86) esclarece que tal critério é legítimo, especialmente quando a localização geográfica do fornecedor proporciona vantagens logísticas que garantem a vantajosidade econômica da proposta. No contexto deste certame, a exigência de proximidade geográfica busca otimizar a execução dos serviços e garantir custos mais baixos e prazo de execução mais curto, beneficiando a Administração.

8.3. A Necessidade de Justificação Prática

A imposição de uma restrição geográfica deve ser fundamentada em razões objetivas e práticas, garantindo que a proximidade geográfica seja essencial para a execução eficaz do contrato. Justen Filho destaca que essas restrições devem ser proporcionais e justificadas pela lógica operacional, sem prejudicar a competitividade do certame. A exigência de até 150 km está alinhada com a necessidade de agilidade e redução de custos, elementos essenciais para a execução eficiente da obra.

8.4. Limitação Geográfica como Critério Justificado

A restrição geográfica é comumente aceita pela doutrina e jurisprudência, especialmente quando está relacionada à otimização logística e à redução de custos. Tribunais de contas e jurisprudências, como as do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Tribunal de Contas de Minas Gerais, reconhecem a validade da limitação territorial em processos de contratação pública que envolvem serviços técnicos ou de manutenção de infraestrutura, como é o caso desta licitação, onde a disponibilidade de materiais e mão de obra qualificada deve ser garantida com agilidade e menores custos operacionais.

8.5. Jurisprudência Relevante

Em decisões anteriores, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal de Contas de Minas Gerais corroboraram a legalidade de cláusulas editalícias que impõem restrição geográfica, com base na necessidade de controle eficiente e redução de custos operacionais, como ocorre em serviços de manutenção pública e fornecimento de materiais de construção. Essas decisões reforçam a validade da exigência quando ela contribui para a vantajosidade e eficiência do processo licitatório.

8.6. Aplicação no Contexto do Certame



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A exigência de uma distância máxima de 150 km está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção de critérios objetivos e justificáveis para selecionar as propostas mais vantajosas. O critério geográfico busca garantir a eficiência na execução do contrato, reduzindo custos de transporte e aumentando a agilidade na entrega e instalação dos materiais, sem prejudicar a competitividade e a ampla participação no certame.

8.7. Considerações Finais

A limitação geográfica imposta neste edital visa atender ao interesse público ao garantir uma execução eficiente e econômica dos serviços. A exigência de proximidade entre o fornecedor e a Prefeitura tem como objetivos a otimização da logística, a redução de custos operacionais e a agilidade na execução dos serviços, sem prejudicar a competitividade ou a ampla concorrência. Esse critério está em plena conformidade com os princípios da Administração Pública, como isenção, proporcionalidade e eficiência, e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório seja justo e atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, incluindo os critérios de conformidade com as especificações do Termo de Referência. A proposta apresentada deverá estar em total conformidade com os requisitos técnicos, quanto à qualidade, quantidade e condições exigidas para o objeto da licitação. Propostas que apresentem preços incompatíveis com as especificações mínimas de execução do serviço ou que não atendam aos requisitos de qualidade e viabilidade operacional serão descartadas.

9.2. Serão igualmente desclassificadas as propostas cujos valores superem os estimados no Termo de Referência, que serve como base para a estimativa dos preços praticados no mercado. As propostas que apresentarem preços significativamente superiores aos valores estimados, sem justificativa plausível, serão consideradas em desacordo com os objetivos da licitação, o que pode comprometer o equilíbrio financeiro do processo licitatório e prejudicar a justa concorrência entre os licitantes.

9.3. Também serão desclassificadas as propostas que forem manifestamente inexequíveis, ou seja, aquelas cujos preços não sejam compatíveis com a execução dos serviços contratados, com base nos custos de mercado e na realidade financeira da empresa. Propostas omissas, que deixem de apresentar documentos ou informações essenciais para a análise, ou que apresentem irregularidades ou defeitos materiais, que possam comprometer a análise técnica e dificultar o julgamento da proposta, também serão desclassificadas. Essas irregularidades podem incluir, mas não se limitam a, erros de cálculo, falta de documentação obrigatória ou falta de clareza nas descrições dos serviços oferecidos.

9.4. Para garantir a transparência e a regularidade do processo licitatório, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes, em qualquer fase do certame, a complementação ou esclarecimento de documentos ou informações, sem alteração do conteúdo substancial da proposta, a fim de sanar eventuais falhas ou omissões.

9.5. A proposta será também examinada quanto à sua viabilidade técnica e econômica, a fim de assegurar que a empresa contratada tenha as condições necessárias para cumprir integralmente as obrigações assumidas, respeitando as exigências de qualidade e prazo estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das transações realizadas durante o processo licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.

10.2. Responsabilidades do Licitante:

Responsabilidade pelas transações: O licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

Acompanhamento contínuo: O licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante. A falta de atenção a essas mensagens poderá resultar na perda de oportunidades.

Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha. Caso perceba qualquer risco de acesso não autorizado, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

10.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.4. O acesso ao Pregão Eletrônico para a apresentação de propostas de preço e lances sucessivos somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo o licitante o único responsável pelas transações realizadas em seu nome. Isso inclui a responsabilidade sobre qualquer ato praticado, seja diretamente ou por meio de seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

10.5. O credenciamento deverá ser realizado dentro do prazo fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Para o respectivo cadastramento/credenciamento, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.

10.6. Documentação necessária para o cadastramento/credenciamento:

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos. Se se tratar de sociedade por ações, deverá ser acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

No caso de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

Essa exigência visa garantir o cadastro de todas as empresas participantes do certame, conforme a necessidade de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O acesso aos documentos mencionados será permitido exclusivamente durante a fase de habilitação do certame.

10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo exclusivo do licitante, não sendo de responsabilidade da Administração Pública.

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Caso o licitante necessite de alterações nos dados cadastrais ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar as informações diretamente no sistema eletrônico, observando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.10. Responsabilidade por falhas técnicas: É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir uma conexão estável com o sistema eletrônico durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão responsável pela licitação não se responsabilizam por falhas de conexão, erros técnicos ou problemas que impeçam o licitante de participar do Pregão ou de concluir suas transações, exceto quando tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

10.11. Penalidades por descumprimento: O não cumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades estabelecidas neste Edital.

10.12. Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do Pregão Eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados dentro dos prazos e requisitos do Edital. A participação nas fases subsequentes dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

10.13. O sistema eletrônico confirmará o recebimento das propostas enviadas, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas, dentro dos prazos e requisitos especificados neste Edital.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão as seguintes empresas:

11.1.1. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, que trata das sanções administrativas aplicáveis às pessoas jurídicas que violem as normas ambientais, incluindo aquelas impedidas de firmar contratos com a Administração Pública devido à infração.

11.1.2. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/92, que versa sobre a improbidade administrativa, proibindo a contratação com o poder público de empresas envolvidas em atos ilícitos, como corrupção ou fraude em licitações.

11.1.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que empresas condenadas por fraudes em licitações, por exemplo, ou que tenham sido envolvidas em atos que configurem corrupção, são impedidas de participar da licitação, além de outras situações que caracterizem desqualificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.1.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, ou seja, aquelas que não tenham cumprido os requisitos legais necessários para a atuação no território nacional, como o registro e a regularização junto aos órgãos competentes para operar no Brasil.

11.1.5. Empresas declaradas inidôneas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tenham sido penalizadas por envolvimento em fraudes ou atos ilícitos e que não tenham conseguido reverter sua situação, ou seja, não tenham restabelecido a idoneidade junto ao poder público.

11.1.6. Empresas concordatárias ou com falência decretada, ou seja, aquelas que estejam em processo de recuperação judicial (concordatárias) ou que já tenham tido a falência decretada, o que as torna incapazes de firmar contratos com a Administração Pública até que regularizem sua situação financeira e jurídica.

11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. Essas sociedades estão impedidas de participar do certame, salvo se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum, ou seja, que não há vínculo ou conluio para fraudar a concorrência ou alterar o equilíbrio entre as propostas apresentadas.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, sendo que, apenas os licitantes cujas propostas forem habilitadas estarão aptos a seguir para a próxima fase do processo.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. A proposta deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sendo de responsabilidade do licitante garantir o envio dentro do prazo.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:

12.3.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam comprometer a sua participação;

12.3.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

12.3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo aqueles com idade a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

12.3.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normas específicas;

12.3.6. Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei;

12.3.7. Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações inseridas no sistema eletrônico, inclusive propostas, lances e documentos apresentados;

12.3.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a idoneidade moral da empresa para participar deste certame;

12.3.9. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados, conforme a legislação vigente e as exigências do Edital.

12.4. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser realizado por meio da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que tange às disposições relacionadas às cooperativas e sua regularidade para participar deste certame.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

12.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" implicará apenas na perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações tratadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a desclassificação da proposta, inabilitação e outras penalidades previstas neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública, caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes. A classificação ocorrerá apenas após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, para garantir a transparência do processo licitatório.

12.11. Caso a funcionalidade seja disponibilizada no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo ao cadastrar a proposta, obedecendo às seguintes regras:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.11.1. A aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que se aplicará tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;

12.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo descrito no subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente para órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, caso não observe as mensagens emitidas pela Administração ou sua desconexão do sistema.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para que seja realizado o imediato bloqueio de acesso, garantindo a integridade do processo.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos obrigatórios:

13.1.1. Valor unitário e total do item, bem como o valor total do lote;

13.1.2. Marca (quando aplicável), para garantir a identificação do produto ou serviço ofertado.

13.2. Vinculação das especificações: Todas as especificações do objeto contidas na proposta são vinculativas para o licitante, que deverá cumpri-las integralmente durante a execução do contrato.

13.3. Custos inclusos: Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto, não sendo permitida a solicitação de valores adicionais durante a execução do contrato.

13.4. Responsabilidade pelos preços: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração do valor sob qualquer alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, uma vez que a proposta foi submetida.

13.5. Regime tributário: Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação será a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, garantindo transparência e consistência nos valores propostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.6. Retenção na fonte: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais de tributos previstos na legislação vigente, conforme o regime tributário aplicável.

13.7. Cumprimento das condições: A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o Termo de Referência. O licitante será o responsável pela execução do objeto licitado de acordo com os termos propostos, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual. Quando solicitado, o licitante deverá realizar a substituição dos itens que não atendam às exigências do contrato.

13.8. Prazo de validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, garantindo que os valores e condições apresentadas pelo licitante permaneçam válidos e disponíveis durante o período necessário para a análise e eventual contratação.

13.9. Preços máximos estabelecidos: Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais ao participarem da licitação. O não cumprimento desse limite poderá resultar em desclassificação.

13.9.1. Critério de julgamento por maior desconto: Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço final, já decorrente da aplicação do desconto ofertado, deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 13.9, de acordo com as normas regulatórias aplicáveis.

13.10. Consequências do descumprimento das regras: O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, poderá resultar nas seguintes consequências:

13.10.1. Assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição;

13.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, o que poderá gerar implicações financeiras e legais graves para o contratado e os responsáveis.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Abertura da licitação: A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Alteração da proposta: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

14.2.1. Será desclassificada qualquer proposta que identifique o licitante.

14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, que ocorrerá na fase de aceitação.

14.3. Classificação das propostas: O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.4. Comunicação via sistema: O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, garantindo comunicação clara durante todo o processo.

14.5. Envio de lances: Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.6. Valor do lance: O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

14.7. Lances sucessivos: Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

14.8. Limite para lances: O licitante somente poderá oferecer um lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

14.9. Modo de disputa "aberto": Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as condições a seguir:

14.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.9.3. Não havendo novos lances nos termos estabelecidos, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.9.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

14.9.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.7. Empate nos lances: Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.10. Informação dos lances: Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.11. Desconexão com o Pregoeiro: No caso de desconexão com o Pregoeiro, durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.12. Suspensão por desconexão do sistema: Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, reiniciando apenas 24 horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. Critério de julgamento: O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.14. Lance inicial sem oferta: Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.15. Verificação de porte da empresa: Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será efetuada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, e das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.15.1. Nesse caso, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.15.2. A melhor classificada, conforme o subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

14.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido.

14.15.4. Empate entre microempresas e empresas de pequeno porte: Caso haja equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio para determinar qual licitante poderá apresentar a melhor oferta

14.15.5. Critério de desempate: Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestem o cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

14.15.5.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.15.5.4. Desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.15.6. Preferência sucessiva em caso de empate: Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

14.15.6.2. Empresas brasileiras;

14.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.16. Negociação do preço: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

14.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, se o primeiro colocado, após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.16.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada dos documentos complementares exigidos.

14.16.5. Prorrogação do prazo: O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo solicitado pelo licitante, com base em solicitação fundamentada feita no chat, antes do término do prazo.

14.17. Fase de aceitação e julgamento: Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

16.1. Documentação de Habilitação

A licitante deverá anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos de habilitação no sistema eletrônico, para que seja devidamente analisada sua conformidade com as exigências deste Edital:

16.1.1. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em conjunto com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com validade em vigor.

16.1.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, com validade em vigor.

16.1.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, com validade em vigor.

16.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme as condições em vigor.

16.1.5. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), obtida por meio da apresentação da respectiva certidão negativa.

16.1.6. Comprovante de inscrição atualizado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto ao Ministério da Fazenda.

16.1.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da licitação.

16.1.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos podem ser atualizados por índices oficiais, caso o encerramento do exercício seja superior a três meses da data de apresentação da proposta.

16.1.9. No caso de licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração anterior ao mês da abertura do certame (dois meses antes da data de abertura do certame).

16.1.10. Se a licitante for uma empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1.11. O balanço patrimonial poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no Edital, conforme o art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Observação Importante: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil será responsabilizado criminalmente conforme as disposições da Lei de Licitações, do Código Penal, e do respectivo Órgão de Classe. Nesse caso, a licitante será imediatamente desclassificada.

16.1.12. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, em termos de características e complexidade.

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação jurídica:

16.2.1. Empresário Individual: Registro na Junta Comercial competente.

16.2.2. Sociedade Empresária: Ato constitutivo registrado na Junta Comercial, além de alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação. Para sociedade anônima, deve ser apresentada a documentação de eleição dos administradores atuais. Facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, desde que contenha um resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações vigentes.

16.2.3. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

16.2.4. Empresas ou Sociedades Estrangeiras: Apresentação do decreto de autorização para funcionamento no país, conforme legislação vigente.

16.2.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

16.2.6. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo órgão competente.

16.2.7. Cópia do Alvará Sanitário, salvo nos casos em que seja dispensado.

16.3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Além dos documentos mencionados, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

16.3.1. Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.

16.3.2. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa.

16.3.3. Declaração, sob as penas da lei, de que não existem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto.

16.3.4. Espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que comprova que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública. (CEIS - Portal da Transparência).

16.4. HABILITAÇÃO FISCAL

16.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com o INSS, e as demais obrigações fiscais municipais e estaduais pertinentes, com validade em vigor.

16.4.2. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), fornecida pela respectiva Justiça do Trabalho.

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

16.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para a execução satisfatória do fornecimento dos produtos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ou prestação dos serviços, em consonância com as especificações exigidas no objeto da licitação, incluindo as características, quantidades e prazos estabelecidos. Os atestados devem demonstrar que a licitante possui a experiência necessária para cumprir as condições contratuais e garantir a qualidade na execução do contrato.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. As especificações e documentos da licitação são complementares entre si. Caso um detalhe esteja presente em um documento e omitido em outro, será considerado válido. A análise dos documentos será integrada, e a ausência de um item em determinado documento não será considerada falha, desde que este esteja presente em outro documento, comprovando conformidade com as exigências deste Edital.

17.2. Caso as certidões apresentadas não tenham prazo de validade estipulado pelo órgão competente, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da certidão, exceto para documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade.

17.3. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizam por atrasos ou falhas na apresentação da documentação. Nenhuma proposta ou documento fora do prazo será aceito, conforme estipulado neste Edital.

17.4. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou outros meios de comunicação, como WhatsApp ou Pen Drive. Todos os documentos deverão ser enviados exclusivamente via plataforma Licitar Digital, conforme as instruções do Edital.

17.5. A falta de qualquer documento exigido para habilitação resultará na inabilitação do licitante, impedindo sua continuidade no processo licitatório.

17.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou publicação em órgão oficial. Caso haja dúvida sobre a autenticidade, o Pregoeiro poderá solicitar as vias originais. Certidões emitidas pela internet serão aceitas sem autenticação, desde que sua autenticidade seja verificada.

17.7. Será verificado, no sistema, se o licitante apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações, conforme o artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. O licitante deve apresentar, no sistema, declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

17.9. A comprovação do cumprimento dos requisitos será exigida apenas em caso de dúvida sobre a integridade dos documentos digitais ou quando a lei exigir expressamente a apresentação dos documentos originais (art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da IN nº 3/2018).

17.10. Se o licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Se for filial, os documentos devem estar em nome da filial, exceto quando por exigência legal ou natureza do documento, estes devem ser emitidos exclusivamente para a matriz.

17.11. As empresas participantes devem apresentar toda a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, conforme o artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/2014.

17.12. Caso haja restrição na comprovação de regularidade fiscal, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por mais 5 dias a critério da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O prazo começará a contar a partir da declaração do proponente como vencedor, durante o qual o licitante poderá regularizar a pendência, como o pagamento ou parcelamento do débito.

17.13. A verificação da regularidade das certidões será feita pelo Pregoeiro, por meio da consulta em sites eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, o que servirá como meio legal de prova para habilitação.

17.14. A não regularização da documentação dentro do prazo resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

17.15. A exigência de apresentação dos documentos de habilitação será feita somente em relação ao licitante vencedor.

17.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em casos de diligência, para complementação de informações ou correção de falhas nos documentos, conforme necessário para apurar fatos à época da abertura do certame.

17.16.1. A atualização de documentos que perderam a validade após a data de recebimento das propostas será permitida.

17.17. Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá corrigir erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mantendo sua validade jurídica, com decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

17.18. Caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitando a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.

17.19. Somente os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda às exigências do edital serão disponibilizados ao público, após a conclusão dos procedimentos previstos.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Prazo e Condições para Impugnação: Qualquer interessado, seja licitante ou não, poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre qualquer ponto do edital até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas, conforme estipulado no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. O prazo é imprescindível para garantir que todas as partes envolvidas no processo licitatório tenham tempo suficiente para questionar, esclarecer ou contestar quaisquer aspectos que considerem pertinentes antes da abertura do certame.

18.2. Resposta à Impugnação ou Pedido de Esclarecimento: A Administração Pública deverá disponibilizar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em um sítio eletrônico oficial, observando o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sendo que este prazo se encerra no último dia útil anterior à data de abertura do certame. A disponibilização das respostas de forma pública visa garantir transparência e permitir que todos os interessados acompanhem a evolução do processo.

18.3. Formalização do Pedido: Tanto a impugnação quanto o pedido de esclarecimento devem ser formalizados eletronicamente, utilizando o campo específico disponibilizado na plataforma Licitar Digital, conforme as instruções detalhadas no Edital. A utilização da plataforma digital é uma medida que visa garantir a agilidade e a integridade no processo de recebimento e análise das solicitações.

18.4. Decisão sobre a Impugnação: O Pregoeiro será responsável por analisar e decidir sobre o pedido de impugnação, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, com limite para o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme o parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão deverá ser motivada e formalizada de maneira clara, com registro nos autos do processo, garantindo a transparência e o direito à ampla defesa.

18.5. Alteração na Data do Certame: Caso a impugnação seja acolhida, poderá ser necessário adiar a realização do certame. Nesse caso, será designada uma nova data para a abertura das propostas, com a devida comunicação a todos os licitantes e interessados, de forma a assegurar que todos tenham as mesmas condições para participar.

18.6. Perda do Direito de Impugnar: O direito de impugnar os termos do edital caducará caso não seja exercido dentro do prazo estabelecido neste item. Ou seja, o licitante ou interessado que deixar de apresentar a impugnação dentro do prazo legal perderá o direito de contestar os termos do edital posteriormente, e a comunicação será considerada sem efeito de recurso. Essa medida visa garantir a estabilidade e a fluidez do processo licitatório.

19. DOS RECURSOS

19.1. Manifestação de Intenção de Recurso: Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá, de forma devidamente motivada, manifestar sua intenção de interpor recurso. Neste caso, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para que o recorrente apresente as razões do recurso, detalhando os fundamentos que embasam sua contestação. Os demais licitantes também terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente. Durante esse período, será assegurado aos licitantes o direito à vista imediata dos autos, garantindo total transparência e o direito à ampla defesa de todos os participantes.

19.2. Apresentação do Recurso: Os recursos devem ser apresentados exclusivamente por meio do campo específico disponibilizado no sistema eletrônico da licitação, de acordo com as instruções do Edital. A utilização do sistema eletrônico garante que todos os documentos e argumentos sejam recebidos de maneira organizada e rastreável.

19.3. Direccionamento e Prazo para Decisão: O recurso será encaminhado à autoridade responsável pela decisão que está sendo contestada, a qual terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão. Caso a autoridade opta por não reconsiderar a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos. Este procedimento visa garantir que a decisão final seja tomada de maneira fundamentada e dentro dos prazos estabelecidos, respeitando o direito dos licitantes à justa apreciação.

19.4. Decadência do Direito de Recorrer: A ausência de manifestação imediata e devidamente motivada por parte do licitante implicará na decadência do direito de interpor recurso, resultando na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, conforme decisão do Agente de Contratação. Este mecanismo assegura a celeridade do processo licitatório, evitando o prolongamento desnecessário da análise.

19.5. Efeitos do Recurso Acolhido: Caso o recurso seja acolhido, somente os atos que não puderem ser aproveitados serão invalidados. Esse procedimento visa garantir a continuidade do certame sem comprometer a integralidade dos atos que possam ser mantidos e validados.

19.6. Homologação da Adjudicação: Após a decisão final sobre os recursos interpostos e a devida confirmação da regularidade de todos os atos procedimentais, a autoridade competente procederá à homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

homologação é o ato formal que confirma a escolha final do vencedor e autoriza a Administração a realizar a contratação.

19.7. Recurso Fora do Prazo: Ressalta-se que qualquer recurso interposto fora do prazo estabelecido não será conhecido, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica que regem o processo licitatório.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Homologação do Resultado: A homologação do resultado da licitação será realizada pela Autoridade Competente, que procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e que atender integralmente a todas as exigências legais estabelecidas neste Edital. A homologação é o ato administrativo que valida e torna oficial a escolha do vencedor, consolidando a conclusão da fase de licitação e iniciando a fase de contratação.

20.2. Revogação ou Anulação da Licitação: O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes-SC, em conformidade com a legislação vigente, poderá, a qualquer momento antes da homologação, revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por solicitação de terceiros, conforme disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A revogação ou anulação será formalizada por meio de despacho devidamente motivado, sendo imediatamente comunicada aos licitantes. A motivação e a comunicação prévia asseguram a transparência e o direito dos licitantes de se manifestarem sobre as razões que fundamentaram a decisão.

21. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

21.1. Adjudicação e Registro dos Preços: Após a homologação do procedimento licitatório, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentar a melhor classificação, sendo registrados os preços unitários das três propostas mais vantajosas, levando-se em consideração o critério de **Menor Preço Global**. Esse registro formaliza o compromisso da Administração Pública com os preços acordados, servindo como base para futuras contratações.

21.2. Convocação para Assinatura do Contrato: Após a adjudicação, o Município de Faxinal dos Guedes-SC convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato, caso aplicável, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação. Caso o licitante não compareça para formalizar o contrato dentro do prazo estabelecido, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Validade do Registro de Preços: O prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva Ata de Registro de Preços. Esse prazo poderá ser renovado por igual período, a critério da Administração Municipal, caso seja do interesse público e se houver necessidade de continuidade da contratação.

21.4. Natureza do Registro de Preços: O Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações com base nos preços registrados, não gerando, portanto, direito a indenização para os licitantes registrados, salvo se expressamente previsto no contrato de fornecimento ou prestação de serviços.

21.5. Compromisso de Atendimento: Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa registrante compromete-se a atender aos pedidos realizados durante a vigência da Ata, conforme as condições previamente acordadas. A partir deste momento, será emitida a Nota de Empenho, formalizando os compromissos contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

21.6. Vedação de Transferência ou Cessão: Fica expressamente vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços ou do Contrato de Fornecimento a terceiros, de forma que a empresa detentora do registro será exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

21.7. Substituição do Adjudicatário: Caso o adjudicatário não assine o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições propostas, incluindo os preços, ou revogar a licitação, conforme a necessidade e interesse público, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.8. Penalidades por Inexecução Contratual: Os detentores dos Preços Registrados estarão sujeitos a penalidades, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, caso não cumpram as condições contratuais ou deixem de executar a obrigação assumida, seja por inadimplemento, seja por descumprimento das normas legais pertinentes.

21.9. Revisão de Preços: Os preços registrados poderão ser revisados em casos de redução nos preços praticados no mercado ou aumento nos custos dos bens ou serviços fornecidos. Nesse caso, o Município iniciará negociações com os fornecedores, conforme o disposto no inciso II, alínea "d" do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a adequação dos preços ao contexto econômico vigente.

21.10. Desequilíbrio Econômico-Financeiro: Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município procederá à revisão formal do preço registrado, podendo convocar os licitantes remanescentes para se manifestarem sobre a manutenção do preço ofertado ou adequação aos novos parâmetros econômicos. O ajuste será realizado com base no melhor interesse público e nas condições originais da licitação.

21.11. Revogação do Registro de Preços: Se as negociações para revisão dos preços não forem bem-sucedidas, o Registro de Preços poderá ser revogado, sendo adotadas novas medidas, incluindo a possibilidade de realizar nova licitação, para garantir a contratação mais vantajosa para o Município.

21.12. Preferência na Contratação: A existência do Preço Registrado não obriga o Município a realizar contratações com base nesse registro, no entanto, a empresa que tiver seu preço registrado terá preferência, em igualdade de condições, sobre outras empresas, respeitando as normas legais e as circunstâncias do processo licitatório.

21.13. Cancelamento da Ata de Registro de Preços: O cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que abrange, entre outros motivos, o não cumprimento das condições acordadas ou o descumprimento das obrigações contratuais.

21.14. Responsabilidade pelo Cumprimento das Obrigações: Os detentores dos Preços Registrados serão integralmente responsáveis pelos seguros e demais ônus decorrentes das obrigações assumidas, isentando o Município de quaisquer reclamações, danos ou indenizações pleiteadas por terceiros em decorrência da execução dos contratos relacionados.

22. DAS RESPONSABILIDADES CÍVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

22.1. Natureza da Contratação: O objeto da contratação tem natureza exclusivamente pública, sendo regido pelas normas do direito administrativo. Essa natureza impõe que todas as obrigações e direitos do contratado estejam em conformidade com a legislação pública



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas.

22.2. Ausência de Vínculo Empregatício: A relação contratual estabelecida entre a Administração Pública Municipal e o contratado não gera qualquer vínculo empregatício, independentemente da modalidade do ajuste ou da natureza do contrato. O contratado é considerado um prestador de serviços ou fornecedor de bens, com vínculo exclusivamente comercial ou administrativo, isento de qualquer vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

22.3. Responsabilidade por Danos: O licitante ou contratado assume a responsabilidade integral por eventuais danos causados por si ou por seus prepostos, no exercício das atividades contratadas, e se compromete a isentar o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, quer seja de natureza civil, administrativa ou penal. Isso inclui danos a terceiros, danos materiais ou morais, que ocorram em função da execução do objeto do contrato.

22.4. Encargos e Obrigações: O contratado será plenamente responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Ele deverá observar integralmente as legislações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, assim como qualquer outra norma legal ou regulamentar aplicável à execução do contrato, conforme estabelecido no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade do contratado inclui, entre outras obrigações, o pagamento de salários, encargos sociais, tributos, e quaisquer outras contribuições que possam ser devidas em decorrência da execução do contrato, seja diretamente ou por meio de seus prepostos ou subcontratados.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. Fiscalização pelo Poder Público: A Administração Pública Municipal terá o direito de fiscalizar, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, os bens ou serviços entregues pelo contratado durante a vigência do contrato. A fiscalização visa garantir que o cumprimento das condições pactuadas seja realizado de forma adequada e conforme estabelecido no edital e no contrato, assegurando a qualidade, prazos e especificações acordadas.

23.2. Responsabilidade do Contratado: A fiscalização realizada pela Administração Municipal não exime o contratado de suas responsabilidades legais e contratuais. O licitante vencedor permanece integralmente responsável por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades que possam ocorrer durante a execução do contrato. Isso inclui responsabilidades de natureza civil, administrativa e penal, que deverão ser cumpridas de acordo com as obrigações estabelecidas no contrato, independentemente da supervisão realizada pela Administração.

23.3. Recebimento e Aceitação do Objeto: Durante o processo de recebimento e aceitação do objeto contratado, serão observadas as disposições pertinentes, conforme estabelecido no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulam as condições para verificação da conformidade dos bens ou serviços entregues. A aceitação do objeto estará sujeita à verificação de que o contratado atendeu a todas as especificações, prazos e condições estabelecidas no edital e no contrato, podendo ser rejeitado o objeto que não atender aos requisitos previamente acordados.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

24.1. Multa por Atraso: Caso o contratado descumpra o prazo de execução do contrato sem justificativa válida, estará sujeito a uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, a partir do primeiro dia de atraso. O valor da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Essa multa poderá ser descontada diretamente dos valores devidos ao contratado pela Administração Municipal ou, quando necessário, será cobrada judicialmente, conforme as disposições legais.

24.2. Penalidades por Inexecução Total ou Parcial: Além da multa por atraso, caso o contratado não execute total ou parcialmente o objeto do contrato, ele poderá ser sujeito às seguintes penalidades, conforme o grau de inadimplemento:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitações e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC por até 5 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade, o que impede a contratação com qualquer órgão público.

24.3. Justificativas para o Atraso: Caso o contratado apresente justificativas para o atraso antes da data acordada para a entrega do objeto, a Administração Pública poderá, a seu critério, levar em consideração os argumentos apresentados ao decidir sobre a aplicação das penalidades. No entanto, a apresentação de justificativas não exime automaticamente a aplicação das penalidades, que será feita conforme a gravidade do atraso e as circunstâncias envolvidas.

24.4. Processo Administrativo e Desconto da Multa: Em conformidade com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada, ela será descontada diretamente dos valores a serem pagos pela Administração ao contratado, após a conclusão do processo administrativo regular. Caso o valor da multa não seja passível de desconto imediato, a cobrança será realizada judicialmente.

24.5. Direito ao Contraditório e Ampla Defesa: O contratado tem direito ao contraditório e à ampla defesa sempre que for aplicada qualquer penalidade, devendo ser garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, a contar da intimação do ato que aplicou a penalidade.

24.6. Exceções para Aplicação das Sanções: As sanções previstas poderão ser relaxadas ou excluídas em situações de força maior ou caso fortuito, ou ainda quando não houver culpa do contratado. Nestes casos, a justificativa deve ser devidamente comprovada e apresentada perante a Entidade de Licitação, para que seja avaliada a validade das alegações.

24.7. Previsão de Sanções no Termo de Contrato: As penalidades que podem ser aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais estão detalhadas no Termo de Contrato, que faz parte integrante deste Edital, garantindo que as partes compreendam todas as possíveis consequências da não execução do contrato.

24.8. Penalidades por Descumprimento das Condições do Edital: Caso o licitante vencedor descumpra as condições estabelecidas neste Edital, ele estará sujeito às penalidades conforme a Lei nº 14.133/2021, além das penalidades previstas neste instrumento contratual.

24.9. Impedimento de Licitar e Contratar: Conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, sendo convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, ou ainda, se comprometer com o descumprimento do contrato, como falhas na execução, fraude ou inidoneidade, estará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição. Esse licitante poderá ser reabilitado antes



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

do término do prazo, mediante decisão da autoridade competente, após comprovação da reabilitação e da regularização da situação.

24.10. Registro das Penalidades: Todas as penalidades aplicadas ao contratado serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro do Município. Caso haja a penalidade de suspensão temporária, o licitante será descredenciado por igual período. Esse descredenciamento implica a perda do direito de participar de futuras licitações, sem prejuízo das multas já previstas neste Edital ou no contrato, além das demais penalidades legais aplicáveis.

25. DO REAJUSTE

25.1. Não haverá reajuste nem atualização de valores durante a vigência do contrato, exceto em caso de ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que trata das situações excepcionais que podem levar ao reajuste de preços. Tais situações podem incluir, mas não se limitam a, alterações nos custos de insumos ou serviços, ou qualquer outra circunstância imprevisível que tenha impacto substancial nos preços inicialmente acordados, desde que devidamente justificada pela empresa contratada e reconhecida pela Administração Municipal.

25.2. O reajuste será concedido apenas se houver flutuação de mercado que comprove a necessidade de alteração nos valores, sendo aplicada a mesma fórmula de cálculo utilizada no momento da elaboração do orçamento do contrato, conforme o índice de inflação ou índice de correção monetária aplicável à época do reajuste, desde que este seja autorizado pela Administração Pública e aprovado pela Comissão de Licitação.

25.3. Caso a empresa contratada solicite reajuste durante a vigência do contrato, deverá apresentar justificativa formal com base em documentos idôneos que comprovem a necessidade de tal ajuste, tais como aumentos nos preços de materiais, combustíveis ou outros insumos diretamente relacionados aos serviços prestados. A Administração Municipal avaliará a justificativa e poderá autorizar ou não o reajuste, conforme os limites legais e as condições específicas do contrato.

25.4. A aplicação do reajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, no qual serão descritos as novas condições de preços e os novos valores acordados, respeitando os limites e parâmetros previstos na legislação vigente. O reajuste, quando autorizado, será aplicado apenas aos serviços ainda não executados ou nas parcelas subsequentes da execução do contrato.

25.5. Caso o fato superveniente que justifique o reajuste não seja reconhecido pela Administração Municipal, as partes deverão negociar uma solução alternativa, observando sempre o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Direito de Adiar a Data de Abertura: A Entidade de Licitação se reserva o direito de adiar a data de abertura da presente licitação, caso seja necessário. Essa alteração deverá ser previamente comunicada aos interessados, por meio de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada. A medida visa garantir que todos os participantes sejam devidamente informados sobre a mudança e possam se reorganizar para participar adequadamente do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

26.2. Modificações no Objeto da Licitação: A Administração Pública poderá determinar modificações no objeto da licitação, seja no formato, qualidade ou quantidade do que foi originalmente estabelecido (como supressões ou acréscimos), desde que seja necessário para o atendimento ao interesse público. Tais modificações serão formalizadas por meio de aditamento contratual, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade para ajustes visa atender à dinâmica do processo administrativo e aos imprevistos que possam surgir durante a execução do contrato.

26.3. Diligências no Processo Licitatório: O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior têm a prerrogativa de realizar diligências a qualquer fase do processo licitatório, com o objetivo de esclarecer ou complementar as informações e instruções pertinentes. A diligência poderá ocorrer, por exemplo, para esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada ou as propostas, assegurando que todos os requisitos legais e técnicos sejam cumpridos, mantendo a integridade e a transparência do processo.

26.4. Presença dos Licitantes: A participação ativa do licitante ou de seu representante é essencial para a execução de seus direitos dentro do processo licitatório. A presença é necessária para ofertar lances, apresentar propostas ou manifestar intenção de recorrer. A presença ativa de cada licitante em todas as etapas assegura a ampla concorrência e o exercício das prerrogativas legais durante o certame, permitindo que os direitos de todos sejam respeitados.

26.5. Casos Omissos e Dúvidas Interpretativas: Nos casos omissos ou em situações em que houver dúvidas interpretativas sobre as disposições deste Edital ou seus Anexos, as decisões serão tomadas com base na Lei nº 14.133/2021. A legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos será sempre aplicada de forma a assegurar que as normas sejam cumpridas corretamente e que o processo seja conduzido com legalidade e transparência.

26.6. Padrões Éticos: Durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, as Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos, em conformidade com a legislação brasileira. Qualquer prática ilícita, como fraude, corrupção ou qualquer outro comportamento incompatível com as boas práticas, será punida conforme as sanções previstas na legislação. O compromisso com a ética e a boa-fé é fundamental para garantir a integridade do processo licitatório e a qualidade na execução do contrato.

26.7. Cumprimento das Especificações Contratuais: O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações rigorosamente estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A inobservância das condições estabelecidas acarretará recusa do objeto e a devolução imediata do que foi entregue, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, com o objetivo de garantir que o serviço ou produto fornecido atenda ao padrão de qualidade exigido pela Administração Municipal.

26.8. Recusa à Execução ou Execução Inadequada: Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou o execute de maneira inadequada, em desacordo com as especificações contratuais, a Entidade de Licitação poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem necessidade de aviso ou notificação prévia. A Administração poderá, ainda, convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto. Essa medida visa garantir a continuidade da execução sem prejudicar o interesse público, assegurando a regularidade do cumprimento do contrato.

26.9. Esclarecimentos sobre o Edital: Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos sobre o presente Edital, seus Anexos ou sobre o processo licitatório em geral podem ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

realizadas entre as 07h30min e 11h30min e das 13h00min às 17h00min. As solicitações podem ser feitas através dos seguintes canais:

E-mail: licitacao2@faxinal.sc.gov.br

Plataforma Licitar Digital

Atendimento presencial: Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

26.10. Presunção de Clareza do Edital: Caso não haja nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação dentro do prazo estipulado, será presumido que os elementos fornecidos no Edital são suficientes, claros e precisos. Em consequência, o licitante não poderá reclamar posteriormente sobre eventuais falhas de interpretação ou omissões que perceba durante a execução da licitação.

26.11. Disponibilidade do Edital: O presente Edital, juntamente com seus Anexos, está disponível para consulta e exame no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. O Edital também pode ser acessado no site oficial do Município: <https://faxinal.sc.gov.br/>. A disponibilização pública visa garantir o acesso pleno e transparente aos documentos e às condições de participação para todos os interessados.

27. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Faxinal dos Guedes-SC /SC, 13 de junho de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

Adriano Francisco Conti

OAB/SC 32.161



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de montagem de paredes e divisórias em gesso acartonado (Drywall), instalação de forro em gesso acartonado (Drywall), instalação de portas de giro para Drywall, bem como a remoção de materiais existentes, incluindo as paredes, divisórias e forros antigos, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com os mais altos padrões de qualidade técnica e segurança, respeitando as normas legais e regulamentares pertinentes, incluindo as condições exigidas pelo Município de Faxinal dos Guedes, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Termo de Referência, pela proposta da licitante vencedora e pelo contrato a ser firmado.

1.3. O serviço será realizado em caráter indivisível, sendo considerada a totalidade do objeto, e deverá incluir todas as etapas necessárias para a execução completa, conforme detalhado a seguir:

Montagem de Paredes e Divisórias em Gesso Acartonado (Drywall): A empresa contratada deverá realizar a montagem de paredes e divisórias de Drywall, com o uso de materiais de qualidade, obedecendo às especificações técnicas de desempenho acústico, térmico e de resistência exigidas, de acordo com o projeto arquitetônico ou as necessidades definidas pela Administração Municipal.

Montagem de Forro em Gesso Acartonado (Drywall): A execução do forro de Drywall deverá ser realizada com as mesmas exigências de qualidade e segurança, obedecendo aos critérios de acabamento perfeito e isolamento térmico/acústico, conforme as necessidades de cada ambiente da sede administrativa.

Instalação de Portas de Giro para Drywall: A empresa deverá fornecer e instalar portas de giro compatíveis com o sistema de Drywall, observando as dimensões, resistência e acabamentos exigidos pela Administração Municipal, assegurando a correta integração entre as divisórias e os sistemas de abertura das portas.

Remoção de Materiais Existentes: A empresa contratada também será responsável pela remoção das paredes, divisórias, forros e demais materiais existentes, com a devida destinação adequada dos resíduos, conforme as normas ambientais vigentes. A remoção deve ser feita de maneira segura, organizada e sem danos à infraestrutura do imóvel.

1.4. A execução dos serviços deverá atender a todos os requisitos de qualidade, eficiência, pontualidade e segurança, seguindo as normas técnicas de boas práticas da construção civil, com especial atenção às condições específicas do ambiente interno da sede administrativa. A empresa contratada deverá garantir que todos os materiais utilizados sejam de qualidade superior, com garantia de durabilidade e resistência, sendo passíveis de verificação e fiscalização pela Administração Municipal.

1.5. Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, que poderá determinar o início e o andamento das etapas de acordo com a sua programação. Para cada fase do serviço, será fornecida a devida



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Autorização de Fornecimento (AF), que especificará as condições, prazos e locais específicos para a execução das atividades, bem como o quantitativo de materiais a ser utilizado.

1.6. A empresa contratada será responsável pela gestão completa dos serviços, incluindo a coordenação de mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades, transporte dos materiais e destinação adequada dos resíduos gerados. Todos os custos deverão ser inclusos no preço global apresentado na proposta, não podendo haver custos adicionais para a Administração Municipal.

1.7. O serviço deverá ser executado com rigorosos padrões de segurança do trabalho, conforme as exigências legais e regulamentares, incluindo a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os operários envolvidos na execução da obra. A empresa contratada também será responsável por garantir a organização do local de trabalho, assegurando que as condições do ambiente estejam sempre adequadas para a realização das atividades de forma segura e eficiente.

1.8. A empresa contratada também deverá garantir que os serviços sejam executados com mínimo impacto ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução das atividades e cumprindo todas as normas ambientais vigentes. Em caso de necessidade de transporte de resíduos ou materiais, a empresa deverá seguir todas as normas de transporte e descarte de acordo com as diretrizes ambientais estabelecidas pela legislação local e estadual.

1.9. Abaixo seguem as descrições:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	400	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA DUPLA EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), NA COR BRANCA, COM REVESTIMENTO ACÚSTICO E RESISTÊNCIA À UMIDADE (RU), COM ESPESSURA DE 12,5MM CADA. A PAREDE DEVERÁ SER INSTALADA DE FORMA A GARANTIR EXCELENTE DESEMPENHO ACÚSTICO E RESISTÊNCIA ADEQUADA A AMBIENTES COM UMIDADE, COMO EXIGIDO PELAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO. ESTRUTURA DE SUPORTE: PERFIS METÁLICOS DE AÇO ZINCADO,	193,39	77.356,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

		COM ESPESSURA DE 0,5MM, PARA A MONTAGEM DA ESTRUTURA DA PAREDE. PERFIS U 70MM: UTILIZADOS PARA FORMAR A BASE E A ESTRUTURA SUPERIOR DA PAREDE DIVISÓRIA. PERFIS MONTANTES EM FORMATO C 70MM: RESPONSÁVEIS POR SUSTENTAR AS CHAPAS DE DRYWALL, FIXANDO-AS COM PARAFUSOS, GARANTINDO ROBUSTEZ E ESTABILIDADE À ESTRUTURA. MATERIAIS COMPLEMENTARES: MASSA PARA DRYWALL: APLICAÇÃO DE MASSA EM PÓ PARA DRYWALL DE SECAGEM RÁPIDA E BASE DE GESSO, QUE DEVERÁ SER APLICADA NO MÍNIMO DUAS VEZES PARA O TRATAMENTO DAS JUNTAS ENTRE AS CHAPAS. FITAS DE PAPEL MICROPERFURADO (50 X 150MM): PARA O TRATAMENTO DAS JUNTAS DE DRYWALL, ASSEGURANDO ACABAMENTO LISO E SEM FISSURAS. FITAS DE PAPEL REFORÇADAS COM LÂMINA DE METAL: PARA REFORÇO DOS CANTOS DE DRYWALL, GARANTINDO DURABILIDADE E RESISTÊNCIA ÀS ÁREAS DE IMPACTO. PARAFUSOS E PINOS ADEQUADOS PARA A FIXAÇÃO DAS CHAPAS, GARANTINDO ESTABILIDADE E LONGEVIDADE AO CONJUNTO. EXECUÇÃO DO SERVIÇO: MONTAGEM E FIXAÇÃO DOS PERFIS ESTRUTURAIS (U E C) NO LOCAL DEFINIDO, GARANTINDO O		
--	--	---	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

		ALINHAMENTO E A RESISTÊNCIA ESTRUTURAL DA DIVISÓRIA. FIXAÇÃO DAS CHAPAS DE DRYWALL NOS PERFIS METÁLICOS COM PARAFUSOS, SEGUINDO AS MELHORES PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO E ASSEGURANDO A VEDAÇÃO ADEQUADA. ACABAMENTO COMPLETO COM MASSA PARA DRYWALL, APLICANDO O PRODUTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PARA TRATAMENTO DE JUNTAS, ALINHAMENTO DAS SUPERFÍCIES E ACABAMENTO PERFEITO. O SERVIÇO INCLUIRÁ O ACABAMENTO FINAL DAS SUPERFÍCIES, COM A DEVIDA LIXAÇÃO E PINTURA QUANDO NECESSÁRIO, PARA GARANTIR QUE A PAREDE DIVISÓRIA TENHA UM ACABAMENTO ESTÉTICO E FUNCIONAL DE QUALIDADE. LIMPEZA DO LOCAL APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REMOVENDO TODOS OS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEIXANDO O LOCAL PRONTO PARA USO. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS, GARANTINDO A DURABILIDADE E A QUALIDADE DO SERVIÇO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR QUE OS SERVIÇOS SEJAM EXECUTADOS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E COM QUALIDADE QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO OS CRITÉRIOS DE		
--	--	---	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			SEGURANÇA E NORMAS DE EXECUÇÃO.		
02	100	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE DRYWALL COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE DRYWALL NA COR BRANCA, COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO E GESSO ACARTONADO RESISTENTE À UMIDADE (RU). O SERVIÇO INCLUI TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO, COMO CHAPAS DE DRYWALL, ESTRUTURAS METÁLICAS, ISOLAMENTO ACÚSTICO E ACESSÓRIOS. AS CHAPAS DE DRYWALL TERÃO ESPESSURA MÍNIMA DE 12,5 MM E SERÃO FIXADAS UTILIZANDO PERFIS METÁLICOS ADEQUADOS, CONFORME AS DIRETRIZES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).	200,10	20.010,00
03	15	UN	KIT PORTA PARA ESTRUTURA DE DRYWALL DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT PORTA PARA ESTRUTURA DE DRYWALL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 CM X 210 CM, INCLUINDO TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO COMPLETA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: COMPONENTES INCLUSOS: PORTA: PORTA DE MADEIRA OU MATERIAL ADEQUADO, COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 X 210 CM, PRONTA PARA INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE DRYWALL. MOLDURA: MOLDURA EM PERFIL METÁLICO DE AÇO GALVANIZADO, COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA DO	1.298,80	19.482,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			DRYWALL, PARA FIXAÇÃO ADEQUADA DA PORTA. FECHADURA E DOBRADIÇAS: FECHADURA E DUAS DOBRADIÇAS DE BOA QUALIDADE, APROPRIADAS PARA O PESO E O TIPO DE PORTA ESPECIFICADA, GARANTINDO FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA. ACABAMENTO: TODOS OS ACABAMENTOS NECESSÁRIOS, COMO SELANTES E FITAS DE VEDAÇÃO, PARA GARANTIR O PERFEITO AJUSTE DA PORTA AO CONJUNTO DE DRYWALL. INSTALAÇÃO: A INSTALAÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PRECISA E SEGURA, COM OS COMPONENTES DEVIDAMENTE FIXADOS, GARANTINDO O ALINHAMENTO CORRETO DA PORTA E O ACABAMENTO ESTÉTICO ADEQUADO. TODOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA PORTA SERÃO REALIZADOS, INCLUINDO A REGULAGEM DA FECHADURA E A VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO NAS BORDAS. FINALIZAÇÃO: O LOCAL SERÁ LIMPO E OS RESÍDUOS DA INSTALAÇÃO SERÃO REMOVIDOS, DEIXANDO O AMBIENTE PRONTO PARA USO.		
04	500	M²	SERVIÇO DE REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO EXISTENTES DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: O SERVIÇO CONSISTE NA REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO EXISTENTES, COM TOTAL CUIDADO COM AS	45,68	22.840,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E DEMAIS SISTEMAS NO LOCAL. A EXECUÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS ETAPAS ABAIXO: PREPARAÇÃO E PROTEÇÃO: ISOLAMENTO DO LOCAL E PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES E MÓVEIS PARA EVITAR DANOS DURANTE A REMOÇÃO. REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO: A REMOÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA CONTROLADA, COM O USO DE FERRAMENTAS ADEQUADAS, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS INSTALAÇÕES. CUIDADOS COM INSTALAÇÕES: AS INSTALAÇÕES QUE POSSAM SER AFETADAS SERÃO PROTEGIDAS, E EVENTUAIS DANOS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE REPARADOS SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LIMPEZA E FINALIZAÇÃO: APÓS A REMOÇÃO, O LOCAL SERÁ LIMPO E OS RESÍDUOS DESCARTADOS CORRETAMENTE, DEIXANDO O AMBIENTE PRONTO PARA OS PRÓXIMOS SERVIÇOS.		
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$				139.688,00

Total Estimado R\$ 139.688,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

1.8. Valor Estimado da Contratação para o Período de 12 Meses

1.8.1. O valor estimado para a contratação, com base em levantamento de preços praticados no mercado e nas necessidades prevista pela Secretaria Municipal, é de até R\$ 139.688,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais), para o período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.8.2. O valor apresentado é meramente estimativo e não implica em obrigatoriedade de contratação integral pela Administração Municipal, sendo utilizado apenas como referência para o registro de preços.

1.8.3. Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução, devidamente atestado pela fiscalização competente da Administração Municipal.

1.8.4. A Administração Municipal poderá realizar contratações em volumes inferiores aos previstos, conforme a conveniência e necessidade, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

1.9. Variabilidade do Valor Estimado

1.9.1. O valor estimado para a contratação não está sujeito a variação, pois foi calculado com base em cotações atualizadas de mercado e na previsão de demanda anual dos serviços.

1.9.2. O valor é fixado exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, não estando sujeito a reajustes automáticos ao longo do período de vigência, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

1.9.3. Alterações de preços poderão ser solicitadas em casos de força maior, reequilíbrio econômico-financeiro ou determinação legal, devendo seguir os trâmites formais exigidos pela legislação vigente e ser submetidas à análise técnica e jurídica da Administração Municipal.

1.10. Ajustes Durante a Vigência da Contratação

1.10.1. Durante a vigência do contrato decorrente do presente procedimento de registro de preços, poderão ser realizados ajustes contratuais, sempre que devidamente justificados, autorizados pela Administração e formalizados por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

1.10.2. Os ajustes permitidos incluem:

Revisão dos preços, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de eventos imprevistos ou supervenientes que alterem significativamente os custos para a contratada.

Modificações no contrato para adequação técnica ao seu objeto, desde que não altere sua essência e com justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

Alterações quantitativas do objeto contratado, para acréscimo ou diminuição, dentro dos limites legais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.10.3. Todos os ajustes deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, com justificativa técnica, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, sempre observando os princípios da legalidade, eficiência, e interesse público.

1.10.4. Não serão admitidas alterações unilaterais por parte da contratada, sendo qualquer modificação sujeita à anuência expressa da Administração Municipal e à observância dos dispositivos legais aplicáveis.

1.11. Composição do Preço

1.11.1. Os preços ofertados pelas licitantes deverão ser apresentados de forma unitária por item, conforme especificado no edital e no Anexo de Especificações, refletindo todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, incluindo:

Custos com materiais e insumos conforme as especificações técnicas.

Despesas com mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.

Transporte, deslocamento e manuseio de materiais e equipamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e atendimento às normas de segurança do trabalho.

Ferramentas, equipamentos e infraestrutura necessários para a execução dos serviços.

Despesas administrativas, operacionais e tributos incidentes.

1.11.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R\$), com até duas casas decimais. Propostas com preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado não serão aceitas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

1.11.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto, sendo responsabilidade da licitante vencedora eventuais omissões que resultem em custos adicionais não previstos inicialmente.

1.11.4. A composição detalhada dos preços poderá ser solicitada durante a fase de julgamento, caso seja necessário para a análise de exequibilidade da proposta.

1.12. Não Reajuste de Preços e Inclusão de Custos

1.12.1. Os preços registrados no contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses previstas expressamente na Lei nº 14.133/2021, com análise técnica e jurídica da Administração.

1.12.2. Todos os custos, tanto diretos quanto indiretos, incluindo variações de mercado, encargos trabalhistas, tributos, seguros, e despesas operacionais, deverão ser absorvidos pelos preços ofertados pela contratada. A contratada será a única responsável pelo planejamento econômico-financeiro da proposta apresentada.

1.12.3. A Administração Municipal não aceitará pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro derivados de erros de cálculo, omissões ou riscos previsíveis.

1.12.4. Pedidos de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória, sendo avaliados conforme a legislação vigente e as condições do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de Adequação das Instalações

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de montagem de paredes e divisórias em drywall, incluindo o fornecimento e instalação de forro, é imprescindível para atender à demanda de adequação e melhoria da infraestrutura da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes. A necessidade de readequação das instalações visa proporcionar um ambiente de trabalho mais funcional, seguro e eficiente para as equipes que atuam nas diversas Secretarias Municipais.

2.2. Benefícios do Uso de Drywall

O uso do sistema drywall para a execução das divisórias e forros é justificado por suas características de rapidez de execução, eficiência térmica e acústica, resistência à umidade, e menor impacto estrutural. Este sistema é especialmente indicado para ambientes administrativos que exigem flexibilidade, conforto e eficiência, proporcionando um bom isolamento acústico e conforto térmico nas dependências da Administração Municipal.

2.3. Melhoria do Ambiente de Trabalho

A adequação dos espaços administrativos com a instalação de drywall garantirá um ambiente de trabalho mais confortável e adequado, melhorando a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos e a eficiência dos servidores públicos. Além disso, a divisão de ambientes



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

permitirá melhor organização e funcionalidade no dia a dia da administração pública municipal.

2.4. Garantia de Custo-Benefício e Eficiência

A modalidade de licitação adotada, menor preço global, visa assegurar a melhor relação custo-benefício, tendo em vista a necessidade de realizar a obra de forma integrada e sem a fragmentação do serviço. Isso garante maior controle sobre o processo e reduz riscos relacionados a prazos e qualidade. A proposta da contratada será analisada com base nos preços praticados no mercado e no escopo completo do serviço, assegurando a eficiência na execução.

2.5. Planejamento Orçamentário e Utilização de Recursos Públicos

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico do município, sendo uma prioridade para a administração pública. Além disso, busca-se a otimização dos recursos financeiros públicos, com foco no uso mais eficiente do orçamento destinado à infraestrutura e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos.

2.6. Atendimento à Legislação e Princípios da Administração Pública

A contratação segue os preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a eficiência e a legalidade na execução dos serviços. Ao adotar a modalidade de pregão eletrônico, a Administração Municipal garante que o processo licitatório será democrático, com ampla participação das empresas do ramo, buscando sempre a melhor proposta para atender as necessidades da Administração Municipal.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. Conformidade com as Especificações Técnicas

A aceitação dos serviços prestados estará condicionada à estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada pela empresa vencedora, e na Ata de Registro de Preços. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes, regulamentações de segurança e as boas práticas de execução de obras, com atenção às necessidades e exigências específicas para a instalação de paredes, divisórias e forros em drywall, conforme o objeto da licitação.

3.2. Critérios Objetivos de Aceitação

Para efeito de aceitação, serão observados os seguintes critérios:

- a) Conformidade com as Ordens de Serviço: A execução deverá seguir estritamente as especificações contidas nas Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal, que detalham o tipo de serviço, local, prazos e demais condições específicas para a execução de serviços de montagem de paredes e forros de drywall.
- b) Condição dos Materiais e Equipamentos: A empresa contratada deverá garantir que todos os materiais e equipamentos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo as chapas de drywall, perfis metálicos, parafusos e demais insumos. Qualquer falha no fornecimento ou na qualidade dos materiais será motivo de não aceitação dos serviços executados.
- c) Qualificação da Mão de Obra: Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser qualificados e devidamente habilitados para o manuseio dos materiais e a execução das tarefas. Os operadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e seguir todas as normas de segurança aplicáveis. A empresa deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a capacitação e habilitação da equipe.

d) Execução Conforme os Padrões de Qualidade: Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, eficiente e sem danos ao patrimônio público ou ao ambiente. A instalação das paredes e forros deverá obedecer aos padrões técnicos de acabamento, respeitando os detalhes construtivos e os requisitos estabelecidos no projeto, com especial atenção à integridade das instalações elétricas e hidráulicas existentes.

e) Cumprimento dos Prazos e Cronograma de Execução: A execução dos serviços deve ser concluída conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, sem atraso. O atendimento ao prazo de execução será monitorado, sendo que o cumprimento de cada fase dos trabalhos é condição para a aceitação dos serviços.

3.3. Atestado de Conformidade

A aceitação definitiva dos serviços ocorrerá apenas após a verificação in loco da execução, por parte dos servidores da Administração Municipal, que atestarão a conformidade do serviço executado com as especificações do Termo de Referência, proposta e ordens de serviço. O ateste será feito mediante a constatação de que todos os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas e com qualidade técnica satisfatória.

3.4. Correções em Caso de Inconformidade

Caso sejam detectadas inconformidades ou defeitos na execução dos serviços, a empresa contratada será notificada formalmente para realizar as devidas correções ou refazer os serviços em questão, sem custo adicional para a Administração Municipal. As correções deverão ser feitas no prazo máximo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

3.5. Rejeição de Serviços Não Conformes

A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam às exigências contratuais, regulamentares ou técnicas. A empresa contratada poderá ser sujeita à aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, que podem incluir penalidades, multa, ou até mesmo a rescisão contratual, caso as irregularidades não sejam corrigidas de acordo com as exigências da Administração.

3.6. Atestado de Conclusão e Pagamento

O aceite final dos serviços será formalizado com o atesto na nota fiscal ou fatura correspondente, após a verificação da conformidade e qualidade dos serviços prestados. Somente após este ateste, será possível a liberação do pagamento à empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa contratada deverá assegurar, obrigatoriamente, a plena qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, bem como dos materiais utilizados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da conclusão e da aceitação definitiva dos serviços pela Administração Pública.

4.2. A garantia oferecida compreende a responsabilidade integral da contratada pela execução correta dos serviços, bem como pela conformidade e desempenho dos materiais empregados, obrigando-se a sanar, corrigir, reparar, substituir ou refazer, total ou parcialmente, quaisquer vícios, falhas ou defeitos que venham a surgir nesse período, decorrentes de má execução, imperícia, negligência, uso inadequado de materiais ou de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

qualquer outra causa que comprometa a funcionalidade, segurança, qualidade ou estética dos serviços contratados.

4.3. Toda e qualquer irregularidade ou não conformidade identificada durante o período de garantia deverá ser solucionada pela empresa contratada, sem quaisquer ônus para a Administração, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação formal emitida pelo setor competente, devendo os serviços corretivos ser realizados de forma célere, eficiente e com o mesmo padrão de qualidade exigido na execução inicial.

4.4. Caso a empresa contratada se recuse ou não realize as correções necessárias dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de promover os reparos ou substituições por meios próprios ou mediante terceiros, podendo, inclusive, proceder ao desconto dos valores correspondentes em eventual crédito existente, ou ainda, cobrar diretamente da contratada as despesas incorridas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.5. A garantia ora exigida não exclui, limita ou restringe outras garantias legais ou contratuais aplicáveis, tampouco exonera a contratada de sua integral responsabilidade civil e administrativa pelos danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços ou do fornecimento de materiais defeituosos.

4.6. A contratada deverá manter, durante o período de garantia, estrutura operacional e recursos técnicos suficientes para atender prontamente às demandas de assistência e correção que eventualmente venham a ser solicitadas pela Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações de ambas as partes contratantes são estabelecidas de modo a garantir que os serviços sejam prestados com eficiência, qualidade e segurança, em conformidade com as normas legais e as especificações contratuais. A seguir, discriminam-se as prerrogativas e responsabilidades do Contratante e da Contratada:

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, na qualidade de Contratante, possui as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, mediante a designação de servidores competentes, verificando o correto cumprimento dos prazos, a adequação dos serviços prestados e a conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, bem como as condições contratuais;
- b) Alterar, por necessidade administrativa, o cronograma de execução dos serviços, desde que não se modifique o objeto contratado e respeitados os limites legais, com comunicação formal e justificada à Contratada, sempre resguardando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Determinar a execução de serviços complementares ou adicionais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme autorização legal, desde que necessários para o atendimento pleno das necessidades públicas e do interesse coletivo;
- d) Suspender, total ou parcialmente, a execução dos serviços, por motivos técnicos, operacionais ou de interesse público, mediante notificação formal à Contratada, sem que tal suspensão implique penalidades ou prejuízos, assegurando, quando aplicável, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e) Aplicar penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, caso a Contratada descumpra quaisquer obrigações contratuais, como atrasos injustificados, má execução dos serviços ou utilização inadequada dos equipamentos;

f) Rescindir unilateralmente o contrato, com base nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial quando constatado inadimplemento contratual, inexecução parcial ou total dos serviços, ou por razões de interesse público devidamente motivadas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.1.2. O Contratante deverá, ainda, garantir que todos os atos administrativos relacionados ao contrato sejam pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando transparência e motivação nas decisões.

5.1.3. A Administração Pública poderá também, mediante justificativa formal, modificar as condições contratuais em casos de superveniência de fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou alterações nas condições técnicas ou econômicas que impactem a execução contratual, sempre observando os direitos da Contratada e as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelecido na legislação vigente.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A Contratada compromete-se a observar rigorosamente, durante toda a vigência do contrato, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, e demais documentos complementares ou normativos aplicáveis, assumindo as seguintes responsabilidades:

a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos, assegurando qualidade, eficiência, segurança, higiene e saúde no ambiente de trabalho, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;

b) Fornecer todos os materiais, insumos, peças e equipamentos necessários para a execução dos serviços, garantindo que estes sejam de primeira qualidade, com certificação ou comprovação de procedência, adequados às especificações contratuais, e que assegurem a durabilidade e o correto funcionamento dos serviços contratados;

c) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos pactuados, apresentando justificativas e propondo soluções para minimizar impactos;

d) Manter equipe técnica especializada e qualificada, composta por profissionais treinados e habilitados para a execução das atividades previstas, garantindo a capacitação continuada dos seus colaboradores, o uso correto dos equipamentos e a observância das normas de segurança do trabalho;

e) Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicável, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais relativas aos seus empregados e prestadores de serviços envolvidos na execução contratual;

f) Substituir ou corrigir, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas ou apresentem defeitos, no prazo estipulado pela fiscalização, até a completa regularização do serviço;

g) Garantir o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos, cumprindo as normas de segurança e saúde no trabalho, prevenindo acidentes e garantindo a integridade física de seus colaboradores e terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- h) Manter todas as condições contratuais, inclusive em casos de interrupções temporárias dos serviços que sejam de sua responsabilidade, assegurando a continuidade e qualidade da execução quando retomados os trabalhos;
- i) Comunicar prontamente à Administração qualquer fato, risco ou ocorrência que possa afetar a execução do contrato, tais como dificuldades técnicas, alterações no mercado, falta de insumos, paralisações ou quaisquer outras situações que possam impactar no cumprimento do objeto contratado;
- j) Assumir integralmente os custos decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas operacionais, logísticas, tributárias e administrativas, não cabendo à Administração qualquer solicitação de compensação financeira adicional, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou em cláusulas contratuais;

5.2.2. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato uma central de atendimento ou designar responsável técnico devidamente capacitado e habilitado para atuar como interlocutor junto à Administração Municipal, disponível em horário comercial para recebimento de notificações, esclarecimentos, solicitações ou resolução de eventuais pendências relativas à execução contratual.

5.2.3. A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração Municipal, a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços, seja por ação ou omissão, imperícia, negligência, descumprimento de normas técnicas, de segurança, ambientais ou contratuais, obrigando-se a reparar imediatamente tais danos, arcando com todos os custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

6. DA DISTÂNCIA GEOGRÁFICA

6.1. Exigência de Distância para Participação

Para participar deste certame, os interessados devem estar estabelecidos a uma distância máxima de cinquenta quilômetros (150 km) da sede da Administração Pública Municipal, no Município de Faxinal dos Guedes/SC. Esta exigência visa otimizar a logística de transporte e garantir benefícios financeiros e operacionais significativos, uma vez que a retirada dos materiais (como as divisórias e portas) será realizada pelos veículos da Administração, o que contribui para a redução de custos com transporte e aumenta a eficiência na execução dos serviços. Além disso, essa limitação territorial contribui para uma execução mais ágil e menos onerosa, dado que a proximidade facilita o fornecimento de materiais e a supervisão do andamento da obra.

6.2. Fundamentação Doutrinária de Justificação

De acordo com Marçal Justen Filho, a Administração Pública tem o direito de exigir que o fornecedor esteja localizado em uma área específica quando essa exigência for essencial para a execução eficiente do contrato. Justen Filho (2012, p. 86) esclarece que tal critério é legítimo, especialmente quando a localização geográfica do fornecedor proporciona vantagens logísticas que garantem a vantajosidade econômica da proposta. No contexto deste certame, a exigência de proximidade geográfica busca otimizar a execução dos serviços e garantir custos mais baixos e prazo de execução mais curto, beneficiando a Administração.

6.3. A Necessidade de Justificação Prática

A imposição de uma restrição geográfica deve ser fundamentada em razões objetivas e práticas, garantindo que a proximidade geográfica seja essencial para a execução eficaz do contrato. Justen Filho destaca que essas restrições devem ser proporcionais e justificadas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

pela lógica operacional, sem prejudicar a competitividade do certame. A exigência de até 150 km está alinhada com a necessidade de agilidade e redução de custos, elementos essenciais para a execução eficiente da obra.

6.4. Limitação Geográfica como Critério Justificado

A restrição geográfica é comumente aceita pela doutrina e jurisprudência, especialmente quando está relacionada à otimização logística e à redução de custos. Tribunais de contas e jurisprudências, como as do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Tribunal de Contas de Minas Gerais, reconhecem a validade da limitação territorial em processos de contratação pública que envolvem serviços técnicos ou de manutenção de infraestrutura, como é o caso desta licitação, onde a disponibilidade de materiais e mão de obra qualificada deve ser garantida com agilidade e menores custos operacionais.

6.5. Jurisprudência Relevante

Em decisões anteriores, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal de Contas de Minas Gerais corroboraram a legalidade de cláusulas editalícias que impõem restrição geográfica, com base na necessidade de controle eficiente e redução de custos operacionais, como ocorre em serviços de manutenção pública e fornecimento de materiais de construção. Essas decisões reforçam a validade da exigência quando ela contribui para a vantajosidade e eficiência do processo licitatório.

6.6. Aplicação no Contexto do Certame

A exigência de uma distância máxima de 150 km está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção de critérios objetivos e justificáveis para selecionar as propostas mais vantajosas. O critério geográfico busca garantir a eficiência na execução do contrato, reduzindo custos de transporte e aumentando a agilidade na entrega e instalação dos materiais, sem prejudicar a competitividade e a ampla participação no certame.

6.7. Considerações Finais

A limitação geográfica imposta neste edital visa atender ao interesse público ao garantir uma execução eficiente e econômica dos serviços. A exigência de proximidade entre o fornecedor e a Prefeitura tem como objetivos a otimização da logística, a redução de custos operacionais e a agilidade na execução dos serviços, sem prejudicar a competitividade ou a ampla concorrência. Esse critério está em plena conformidade com os princípios da Administração Pública, como isenção, proporcionalidade e eficiência, e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório seja justo e atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal.

Faxinal dos Guedes/SC, 13 de junho de 2025.

JESSICA DAIANE NUNES DA SILVA
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2025

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 00106/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0044/2025, regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos, observadas as condições fixadas no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência. Todos os elementos que compõem o processo licitatório — incluindo, mas não se limitando ao edital, anexos, proposta vencedora, pareceres técnicos e justificativas administrativas — são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento contratual, com força vinculante entre as partes.

1.2. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de paredes/divisórias e forro em gesso acartonado (drywall), instalação de portas de giro para drywall, bem como a remoção das paredes/divisórias, forro e demais materiais existentes, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

1.3. A empresa contratada compromete-se a realizar os serviços em estrita conformidade com as condições técnicas, prazos, procedimentos operacionais e materiais descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações vigentes aplicáveis. A execução adequada dos serviços visa garantir a integridade estrutural, a segurança e a funcionalidade das edificações públicas, contribuindo para a preservação do patrimônio municipal e a adequada prestação dos serviços públicos.

1.4. As partes, plenamente cientes e concordes com as disposições aqui pactuadas, firmam o presente Contrato Administrativo, que passa a ser regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos termos expressos no processo licitatório, bem como por todas as demais condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
------	--------	-----	-----------	-------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01		M ²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA DUPLA EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), NA COR BRANCA, COM REVESTIMENTO ACÚSTICO E RESISTÊNCIA À UMIDADE (RU), COM ESPESSURA DE 12,5MM CADA. A PAREDE DEVERÁ SER INSTALADA DE FORMA A GARANTIR EXCELENTE DESEMPENHO ACÚSTICO E RESISTÊNCIA ADEQUADA A AMBIENTES COM UMIDADE, COMO EXIGIDO PELAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO. ESTRUTURA DE SUPORTE: PERFIS METÁLICOS DE AÇO ZINCADO, COM ESPESSURA DE 0,5MM, PARA A MONTAGEM DA ESTRUTURA DA PAREDE. PERFIS U 70MM: UTILIZADOS PARA FORMAR A BASE E A ESTRUTURA SUPERIOR DA PAREDE DIVISÓRIA. PERFIS MONTANTES EM FORMATO C 70MM: RESPONSÁVEIS POR SUSTENTAR AS CHAPAS DE DRYWALL, FIXANDO-AS COM PARAFUSOS, GARANTINDO ROBUSTEZ E ESTABILIDADE À ESTRUTURA. MATERIAIS COMPLEMENTARES: MASSA PARA DRYWALL: APLICAÇÃO DE MASSA EM PÓ PARA DRYWALL DE SECAGEM RÁPIDA E BASE DE GESSO, QUE DEVERÁ SER APLICADA NO MÍNIMO DUAS VEZES PARA O TRATAMENTO DAS JUNTAS ENTRE AS CHAPAS.		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

		FITAS DE PAPEL MICROPERFURADO (50 X 150MM): PARA O TRATAMENTO DAS JUNTAS DE DRYWALL, ASSEGURANDO ACABAMENTO LISO E SEM FISSURAS. FITAS DE PAPEL REFORÇADAS COM LÂMINA DE METAL: PARA REFORÇO DOS CANTOS DE DRYWALL, GARANTINDO DURABILIDADE E RESISTÊNCIA ÀS ÁREAS DE IMPACTO. PARAFUSOS E PINOS ADEQUADOS PARA A FIXAÇÃO DAS CHAPAS, GARANTINDO ESTABILIDADE E LONGEVIDADE AO CONJUNTO. EXECUÇÃO DO SERVIÇO: MONTAGEM E FIXAÇÃO DOS PERFIS ESTRUTURAIS (U E C) NO LOCAL DEFINIDO, GARANTINDO O ALINHAMENTO E A RESISTÊNCIA ESTRUTURAL DA DIVISÓRIA. FIXAÇÃO DAS CHAPAS DE DRYWALL NOS PERFIS METÁLICOS COM PARAFUSOS, SEGUINDO AS MELHORES PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO E ASSEGURANDO A VEDAÇÃO ADEQUADA. ACABAMENTO COMPLETO COM MASSA PARA DRYWALL, APLICANDO O PRODUTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PARA TRATAMENTO DE JUNTAS, ALINHAMENTO DAS SUPERFÍCIES E ACABAMENTO PERFEITO. O SERVIÇO INCLUIRÁ O ACABAMENTO FINAL DAS SUPERFÍCIES, COM A DEVIDA LIXAÇÃO E PINTURA QUANDO NECESSÁRIO, PARA GARANTIR QUE A PAREDE DIVISÓRIA TENHA UM ACABAMENTO ESTÉTICO E FUNCIONAL DE QUALIDADE. LIMPEZA DO LOCAL APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REMOVENDO TODOS OS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEIXANDO O LOCAL PRONTO PARA USO.		
--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS, GARANTINDO A DURABILIDADE E A QUALIDADE DO SERVIÇO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR QUE OS SERVIÇOS SEJAM EXECUTADOS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E COM QUALIDADE QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO OS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E NORMAS DE EXECUÇÃO.		
02		M ²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE DRYWALL COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE DRYWALL NA COR BRANCA, COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO E GESSO ACARTONADO RESISTENTE À UMIDADE (RU). O SERVIÇO INCLUI TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO, COMO CHAPAS DE DRYWALL, ESTRUTURAS METÁLICAS, ISOLAMENTO ACÚSTICO E ACESSÓRIOS. AS CHAPAS DE DRYWALL TERÃO ESPESSURA MÍNIMA DE 12,5 MM E SERÃO FIXADAS UTILIZANDO PERFIS METÁLICOS ADEQUADOS, CONFORME AS DIRETRIZES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).		
03		UN	KIT PORTA PARA ESTRUTURA DE DRYWALL DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT PORTA PARA ESTRUTURA DE DRYWALL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 CM X 210 CM, INCLUINDO TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			COMPLETA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: COMPONENTES INCLUSOS: PORTA: PORTA DE MADEIRA OU MATERIAL ADEQUADO, COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 X 210 CM, PRONTA PARA INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE DRYWALL. MOLDURA: MOLDURA EM PERFIL METÁLICO DE AÇO GALVANIZADO, COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA DO DRYWALL, PARA FIXAÇÃO ADEQUADA DA PORTA. FECHADURA E DOBRADIÇAS: FECHADURA E DUAS DOBRADIÇAS DE BOA QUALIDADE, APROPRIADAS PARA O PESO E O TIPO DE PORTA ESPECIFICADA, GARANTINDO FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA. ACABAMENTO: TODOS OS ACABAMENTOS NECESSÁRIOS, COMO SELANTES E FITAS DE VEDAÇÃO, PARA GARANTIR O PERFEITO AJUSTE DA PORTA AO CONJUNTO DE DRYWALL. INSTALAÇÃO: A INSTALAÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PRECISA E SEGURA, COM OS COMPONENTES DEVIDAMENTE FIXADOS, GARANTINDO O ALINHAMENTO CORRETO DA PORTA E O ACABAMENTO ESTÉTICO ADEQUADO. TODOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA PORTA SERÃO REALIZADOS, INCLUINDO A REGULAGEM DA FECHADURA E A VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO NAS BORDAS. FINALIZAÇÃO:		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			O LOCAL SERÁ LIMPO E OS RESÍDUOS DA INSTALAÇÃO SERÃO REMOVIDOS, DEIXANDO O AMBIENTE PRONTO PARA USO.		
04		M ²	SERVIÇO DE REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO EXISTENTES DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: O SERVIÇO CONSISTE NA REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO EXISTENTES, COM TOTAL CUIDADO COM AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E DEMAIS SISTEMAS NO LOCAL. A EXECUÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS ETAPAS ABAIXO: PREPARAÇÃO E PROTEÇÃO: ISOLAMENTO DO LOCAL E PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES E MÓVEIS PARA EVITAR DANOS DURANTE A REMOÇÃO. REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO: A REMOÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA CONTROLADA, COM O USO DE FERRAMENTAS ADEQUADAS, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS INSTALAÇÕES. CUIDADOS COM INSTALAÇÕES: AS INSTALAÇÕES QUE POSSAM SER AFETADAS SERÃO PROTEGIDAS, E EVENTUAIS DANOS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE REPARADOS SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LIMPEZA E FINALIZAÇÃO: APÓS A REMOÇÃO, O LOCAL SERÁ LIMPO E OS RESÍDUOS DESCARTADOS CORRETAMENTE, DEIXANDO O AMBIENTE PRONTO PARA OS PRÓXIMOS SERVIÇOS.		
			VALOR TOTAL DOS ITENS R\$		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato será realizada sob o regime de execução direta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a prestação dos serviços de instalação de paredes/divisórias e forro em gesso acartonado (drywall), instalação de portas de giro para drywall, bem como a remoção das paredes/divisórias, forro e demais materiais existentes, conforme as condições técnicas e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta apresentada, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Municipal.

2.2. A forma de execução será determinada conforme as necessidades operacionais e administrativas da Administração Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, mediante solicitação expressa, formalizada através de Autorização de Fornecimento, a qual indicará, no mínimo:

- a) A especificação detalhada dos serviços a serem executados;
- b) O local de execução dos serviços;
- c) O prazo para início da execução;
- d) As condições específicas eventualmente aplicáveis, conforme a natureza do serviço e as peculiaridades do local.

2.3. A contratada deverá disponibilizar o(s) material(is) e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, salvo situação de urgência, caso em que poderá ser exigido prazo inferior, mediante prévia negociação e comum acordo entre as partes.

2.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e diligente, visando à sua conclusão no menor prazo possível, desde que não comprometa a qualidade, a segurança, a estabilidade e a conformidade técnica dos serviços, bem como o atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

2.5. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de seus empregados, terceiros e do patrimônio público, bem como cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e de saúde ocupacional vigentes, sendo exclusivamente responsável por quaisquer danos decorrentes de sua inobservância.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Valor do Contrato: Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários, conforme especificados na proposta vencedora, a qual integra este contrato para todos os fins de direito, resultando em um valor total estimado de **R\$ XXXX,XX (valor por extenso)**.

Parágrafo único. O valor total do contrato possui caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme as quantidades efetivamente demandadas e executadas ao longo da vigência contratual, observados os limites estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, especialmente no que tange às regras de acréscimos e supressões previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de:

- a) atesto da execução dos serviços pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente emitida pela CONTRATADA em consonância com os serviços efetivamente prestados.

O pagamento será realizado, exclusivamente, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados no momento da assinatura deste contrato.

3.3. Comprovação de Execução: A comprovação da efetiva execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de boletins de medição, relatórios técnicos ou documentos equivalentes, devidamente assinados pela fiscalização designada e pela CONTRATADA, os quais servirão de base para o processamento do pagamento.

3.4. Dedução de Multas e Penalidades: O CONTRATANTE poderá deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA:

a) quaisquer multas ou penalidades aplicadas em decorrência de infrações contratuais ou legais;

b) valores correspondentes à reparação de danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, quando imputáveis à CONTRATADA.

As deduções mencionadas serão realizadas no momento do pagamento, mediante prévia e formal comunicação à CONTRATADA, acompanhada da devida justificação administrativa.

3.5. Suspensão do Pagamento: O CONTRATANTE poderá suspender o pagamento ou reter valores devidos, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados em conformidade com as especificações técnicas e demais condições contratuais;

b) em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

A suspensão ou retenção será formalmente comunicada à CONTRATADA, com a devida indicação do motivo e fixação de prazo razoável para a regularização das pendências.

§2º. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização pela CONTRATADA e a consequente anuência da fiscalização designada.

3.6. Atraso de Pagamento: Em caso de eventual atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, com aplicação do índice oficial de correção monetária vigente, proporcional ao número de dias de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A atualização financeira será devida exclusivamente quando o atraso decorrer de culpa do CONTRATANTE, não se aplicando em hipóteses de suspensão legítima do pagamento ou pendências imputáveis à CONTRATADA.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e nos termos do edital, não haverá reajuste automático ou periódico dos valores contratados ao longo da vigência deste contrato, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

4.2. O presente contrato poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem as condições inicialmente pactuadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) situações que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações da CONTRATADA ou da ADMINISTRAÇÃO.

4.3. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado à ADMINISTRAÇÃO pela parte interessada, instruído com documentos comprobatórios que evidenciem o desequilíbrio econômico-financeiro, observando os seguintes procedimentos:

I. A comprovação da alteração de custos deverá ser feita por meio de documentos idôneos, tais como:

listas de preços oficiais ou de fabricantes;

notas fiscais de aquisição de insumos ou componentes utilizados na execução dos serviços;

contratos de fornecimento;

índices setoriais ou econômicos reconhecidos, que reflitam a variação de custos.

II. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido, planilha de composição de custos atualizada, demonstrando comparativamente os valores praticados à época da proposta e os vigentes no momento da solicitação, evidenciando o impacto financeiro sobre o valor unitário da hora-máquina contratada.

III. Caberá à ADMINISTRAÇÃO, após análise técnica, reconhecer ou não a ocorrência de desequilíbrio e, se for o caso, proceder com a revisão contratual, mediante termo aditivo, ajustando os preços às novas condições.

4.4. A ADMINISTRAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover a revisão para redução dos preços contratados, observadas as mesmas formalidades, caso constatada a efetiva redução nos preços de mercado dos insumos ou componentes que compõem a prestação dos serviços, ou em decorrência de políticas públicas ou econômicas que alterem significativamente o cenário contratual.

4.5. As revisões, tanto para majoração quanto para redução dos valores, deverão ser solicitadas ou promovidas de forma oportuna, mediante apresentação de documentação de suporte, contendo:

memória de cálculo detalhada;

justificativa técnica;

comprovação objetiva das alterações pretendidas, em especial no tocante à composição de custos.

4.6. A ADMINISTRAÇÃO também poderá, motivadamente, solicitar a revisão contratual caso verifique a redução dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, ajustando os valores conforme as condições vigentes e em atenção ao interesse público.

4.7. Fica assegurado às partes o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como garantia da manutenção das condições efetivas da proposta, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou por períodos sucessivos, conforme o interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, mediante justificativa formal e desde que demonstrada a vantagem da prorrogação, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, conforme as necessidades específicas da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), a qual indicará, no mínimo:

- a) a descrição detalhada dos serviços a serem executados;
- b) o local de execução;
- c) o prazo de início;
- d) quaisquer condições ou requisitos específicos aplicáveis à prestação.

5.3. Cada prestação de serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, salvo se expressamente estipulado prazo diverso na própria ordem, levando-se em consideração:

- a) a complexidade da demanda;
- b) as condições climáticas que possam impactar a execução;
- c) a disponibilidade operacional da CONTRATADA, desde que previamente justificada e aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

5.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços ou de quaisquer condições contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme disposto na Cláusula Oitava deste contrato, bem como na legislação vigente.

5.5. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, mediante justificativa formal, assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) ocorrência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) verificação de irregularidades ou superveniência de fatos que inviabilizem a continuidade da contratação;
- d) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato — prestação de serviços por hora-máquina, conforme demanda — correrão à conta de recursos próprios do Município de Faxinal dos Guedes/SC, consignados nas dotações orçamentárias específicas do exercício financeiro de 2025, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), obedecidas as respectivas classificações econômicas e funcionais-programáticas.

6.2. O pagamento das obrigações contratuais está condicionado à efetiva disponibilidade financeira, observando o cronograma de desembolso do Município, bem como as normas de execução orçamentária e financeira estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle interno e externo.

6.3. Caso haja necessidade de:

- a) prorrogação da vigência contratual;
- b) ampliação quantitativa dos serviços dentro dos limites legais; ou
- c) a execução de serviços em exercícios financeiros subsequentes;

deverão ser previamente previstos os recursos orçamentários correspondentes, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A indicação exata da dotação orçamentária será formalmente registrada no momento da emissão de cada Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme o item



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

correspondente no plano de aplicação orçamentária, aprovado pelo setor de planejamento e execução orçamentária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços executados e materiais fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada etapa ou da conclusão total dos serviços, conforme o caso.

7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem quaisquer ônus adicionais para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, todos os reparos, correções, ajustes ou substituições necessárias, visando eliminar defeitos ou falhas que eventualmente se manifestem e que decorram de vícios de execução, materiais inadequados ou de má qualidade, ou ainda de qualquer inobservância das especificações técnicas previstas no contrato.

7.3. A execução de quaisquer reparos ou substituições deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação formal da ADMINISTRAÇÃO, ressalvadas hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e aceitas, que demandem prazo diverso em razão da complexidade ou das condições específicas do serviço.

7.4. O não atendimento às obrigações de garantia dentro do prazo estabelecido poderá sujeitar a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste contrato, bem como à responsabilidade civil pelos eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.5. A garantia ora estabelecida não exime a CONTRATADA de responder pela qualidade e segurança dos serviços e materiais durante toda a vigência do contrato, tampouco limita ou exclui sua responsabilidade legal, especialmente aquela prevista no Código Civil e na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações deste contrato poderão ser realizadas exclusivamente nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia da Administração e com a expressa anuência da CONTRATADA, sempre formalizadas por termo aditivo, observando-se as hipóteses legalmente previstas e os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

8.2. As alterações unilaterais pela Administração Pública poderão ocorrer apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de:

- a) modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica;
- b) necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;
- c) outras situações legalmente autorizadas.

Em quaisquer dessas hipóteses, será obrigatória a notificação formal à CONTRATADA, assegurando-lhe, quando for o caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme as disposições legais.

8.3. As alterações que envolvam acréscimo ou redução no valor contratual deverão respeitar os limites percentuais previstos na legislação, sendo vedado o acréscimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, salvo nas exceções expressamente previstas em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Da mesma forma, a redução contratual poderá ocorrer, observando o limite máximo de 25%, de acordo com os parâmetros legais vigentes.

8.4. Fica expressamente vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto original do contrato, devendo as modificações preservar a natureza, o escopo e os objetivos iniciais estabelecidos.

As alterações devem sempre observar os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Qualquer modificação que implique em alteração substancial do objeto ou da finalidade contratual deverá ser criteriosamente analisada e formalmente justificada, a fim de garantir a continuidade da execução contratual de forma compatível com os interesses públicos e sem prejuízo da qualidade e efetividade dos serviços prestados por hora-máquina.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, no âmbito deste Contrato, as seguintes prerrogativas, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento:

I – Modificação Unilateral:

O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, modificar este contrato sempre que necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA e os limites legais aplicáveis.

As modificações poderão ser formalizadas por termo aditivo e incluirão:

Alteração de projeto ou especificações técnicas para melhor adequação do serviço;

Alteração dos quantitativos ou da qualidade dos serviços contratados;

Outras modificações indispensáveis à boa execução do objeto contratual.

II – Rescisão Unilateral:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

b) Impossibilidade de execução do objeto por motivo de força maior ou fato imprevisível;

c) Desinteresse da Administração pela continuidade do contrato, devidamente justificado por escrito.

A rescisão será formalizada mediante termo específico, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.

III – Fiscalização da Execução:

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando pessoal técnico e competente para tal finalidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços.

A fiscalização abrangerá a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade, da conformidade técnica e dos prazos pactuados, podendo o CONTRATANTE exigir reparos, ajustes ou correções sempre que necessários.

Em caso de irregularidades, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

IV – Aplicação de Sanções:

O CONTRATANTE poderá aplicar as sanções contratuais previstas no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência da inexecução total ou parcial do objeto, incluindo:

a) Advertência formal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) Multa por descumprimento de cláusulas ou atrasos na execução;
- c) Suspensão temporária da participação da CONTRATADA em licitações e contratações com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão contratual em casos de descumprimento grave ou reiterado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, observando todas as cláusulas, condições, especificações técnicas e exigências previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações detalhadas, precisas e tempestivas sobre a execução dos serviços.

10.3. Executar os serviços de operação e manutenção de máquinas conforme as especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, respeitando os padrões de qualidade e segurança exigidos.

10.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados, atendendo plenamente às necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e regulamentares aplicáveis.

10.5. Substituir, sem custos adicionais, qualquer serviço ou equipamento que não esteja em conformidade com as especificações contratuais, no prazo definido pela fiscalização.

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, garantindo a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.7. Executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedando a subcontratação sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE. Caso autorizada, a subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.8. Realizar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, arcando com todas as despesas de transporte, tributos, alimentação, combustível, manutenção das máquinas e demais custos necessários.

10.9. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade técnica, devendo corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer falhas detectadas durante a vigência contratual.

10.10. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

10.10.1. Responder por quaisquer acidentes de trabalho, danos a bens públicos, funcionários do Município ou terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços, arcando com as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

10.10.2. Reparar, às suas expensas, todas as irregularidades e defeitos nos serviços, assegurando a plena adequação às especificações técnicas.

10.10.3. Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades fiscais.

10.10.4. Submeter à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos de execução que não estejam previstas originalmente, antes de implementá-las.

10.11. A CONTRATADA também se obriga a:

a) Assumir plena responsabilidade pela execução dos serviços e reparar quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, sem ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) Contratar, supervisionar e responsabilizar-se pelos seus empregados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança social, inclusive pagamento de salários, benefícios e demais obrigações legais;
- c) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e crachás aos seus empregados, cumprindo integralmente as normas de segurança do trabalho;
- d) Corrigir imediatamente quaisquer falhas ou deficiências indicadas pela fiscalização, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços;
- e) Retirar ou substituir empregados que apresentem conduta inadequada ou que comprometam a execução dos serviços, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- f) Arcar com despesas de alimentação, transporte, hospedagem e outras necessidades de seus empregados relacionadas à execução do contrato;
- g) Permitir fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE ou seus representantes a qualquer momento, sem aviso prévio, garantindo acesso total às instalações e processos;
- h) Responder por danos a terceiros decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a repará-los ou indenizá-los sem ônus para o Município;
- i) Agir com zelo e responsabilidade, respondendo pelos atos próprios e de seus prepostos, inclusive perante eventuais demandas judiciais, garantindo a reparação integral de danos materiais ou morais causados;
- j) Não transferir total ou parcialmente os serviços a terceiros sem autorização expressa e formal do CONTRATANTE;
- k) Cumprir rigorosamente toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços;
- l) Atender prontamente todas as determinações da Administração Municipal, colaborando com transparência e fornecendo os esclarecimentos solicitados;
- m) Assumir integralmente as despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, uniformes e demais custos necessários à prestação dos serviços;
- n) Reconhecer que o contrato não gera vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, sendo exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- o) Emitir as Notas Fiscais correspondentes à prestação dos serviços, conforme a legislação fiscal vigente, assegurando a regularidade e pontualidade dos pagamentos.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estipulados neste contrato, observando a legislação vigente e os requisitos fiscais, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras.
- 11.2. Acompanhar, fiscalizar e monitorar continuamente a execução dos serviços, assegurando que estejam em conformidade com as especificações, prazos e condições pactuadas, adotando as providências necessárias para garantir a qualidade e a correta execução do objeto contratual.
- 11.3. Notificar formalmente a CONTRATADA por escrito em caso de identificação de irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para a correção, conforme previsto no contrato.
- 11.4. Disponibilizar os meios necessários para que a CONTRATADA tenha acesso adequado ao local de execução dos serviços, possibilitando a realização eficiente dos trabalhos, conforme as exigências legais e técnicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, recursos e documentos essenciais para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração no cronograma ou nas condições de execução do contrato, respeitando os procedimentos legais aplicáveis para ajustes e alterações contratuais.

11.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários para facilitar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pactuadas.

11.8. Exercer suas prerrogativas legais de forma justa, transparente e equilibrada, buscando resolver eventuais conflitos e divergências amigavelmente, em conformidade com as normas legais e contratuais vigentes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor inadimplente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Esse valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando necessário, cobrado judicialmente.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, além da penalidade prevista no subitem 12.1, a CONTRATADA poderá estar sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária da habilitação para participar de licitações e firmar novos contratos com o Município de Faxinal dos Guedes-SC, pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.3. A apresentação de justificativas para o atraso, antes da data estipulada para a entrega dos serviços, não isenta a penalidade, mas poderá ser considerada de forma favorável na decisão administrativa, caso as razões apresentadas sejam plausíveis e devidamente fundamentadas.

12.4. Nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa será descontada do valor a ser pago à CONTRATADA ou cobrada judicialmente, após regular processo administrativo.

12.5. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de aplicação de penalidades, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa, contados a partir da notificação formal do ato administrativo.

12.6. As sanções poderão ser revistas em casos de força maior, caso fortuito, ou ausência de culpa do contratado, desde que devidamente comprovadas perante a autoridade competente.

12.7. As sanções previstas neste contrato estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Contrato, que integra o presente edital.

12.8. O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital poderá resultar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, além das demais previstas no contrato.

12.9. Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentos falsos, comprometer a execução do contrato, ou agir de forma inidônea, ficará impedido de participar de futuras



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

licitações e de contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC por até 5 (cinco) anos, a contar do fato gerador da penalidade, salvo reabilitação junto à autoridade responsável.

12.10. As penalidades serão registradas no sistema de cadastro do Município, e no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas aplicáveis, conforme disposto no edital, no contrato e na legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por motivo de interesse público ou em razão de inadimplemento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

13.2. Em caso de rescisão, o Município de Faxinal dos Guedes/SC deverá observar, no que for aplicável, os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à formalização do ato, apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades, assegurando o cumprimento integral das etapas previstas na legislação para a legalidade do procedimento.

13.3. Caso a CONTRATADA seja penalizada, tenha sua habilitação suspensa ou cancelada junto ao órgão regulador competente, o Município poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, respeitando-se os direitos da CONTRATADA e os procedimentos legais referentes à rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Rescindido o contrato na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, fica facultado ao CONTRATANTE exercer os seguintes direitos:

I. Assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal, garantindo a continuidade dos serviços ou obras, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos legais e contratuais;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, conforme necessário para a continuidade das atividades, nos termos do inciso II do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração adotar as providências para assegurar a manutenção da execução do objeto com a menor interrupção possível;

III. Execução da garantia contratual para ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, incluindo multas e indenizações previstas nas cláusulas contratuais, com fundamento no artigo 137 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

IV. Retenção dos créditos devidos ao CONTRATADO até o limite dos prejuízos causados à Administração Municipal, possibilitando o desconto das pendências financeiras do contratado, conforme previsto nas condições contratuais e na legislação aplicável, visando assegurar a reparação integral dos danos ou perdas decorrentes da rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, bem como quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração e execução deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CONTRATADA, que assume plena responsabilidade pela quitação integral de todas as suas obrigações legais, fiscais, tributárias e trabalhistas.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se regularizada e em dia com todas as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a existência de débitos referentes ao não recolhimento dessas contribuições, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA até que a situação seja integralmente regularizada, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

15.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, ocorridas após a data limite para recebimento e abertura das propostas, serão objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ser imputadas à Administração Municipal. Eventuais incrementos de custos decorrentes dessas alterações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todas as reclamações trabalhistas que possam surgir em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato. A relação empregatícia, conforme disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será única e exclusiva entre a CONTRATADA e seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista, inclusive em caso de condenação judicial.

15.5. Na hipótese de condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA compromete-se a reembolsar integralmente à Administração Municipal todos os valores pagos decorrentes de decisões judiciais, incluindo juros, multas e demais encargos. O reembolso deverá ser efetuado no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial em caso de inadimplemento.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos ou dúvidas surgidas durante a execução do contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e complementações, bem como em conformidade com os princípios gerais do Direito Administrativo e Civil aplicáveis.

16.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos legais.

Faxinal dos Guedes-SC,..... de de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CONTRATADA

Subprocurador Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Pelo Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PAREDES/DIVISÓRIAS E FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INSTALAÇÃO DE PORTAS DE GIRO PARA DRYWALL, BEM COMO A REMOÇÃO DAS PAREDES/DIVISÓRIAS, FORRO, E DEMAIS MATERIAIS EXISTENTES, apresentamos a seguinte proposta de valores:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01		M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA DUPLA EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), NA COR BRANCA, COM REVESTIMENTO ACÚSTICO E RESISTÊNCIA À UMIDADE (RU), COM ESPESSURA DE 12,5MM CADA. A PAREDE DEVERÁ SER INSTALADA DE FORMA A GARANTIR EXCELENTE DESEMPENHO ACÚSTICO E RESISTÊNCIA ADEQUADA A AMBIENTES COM UMIDADE, COMO EXIGIDO PELAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO. ESTRUTURA DE SUPORTE:		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			PERFIS METÁLICOS DE AÇO ZINCADO, COM ESPESSURA DE 0,5MM, PARA A MONTAGEM DA ESTRUTURA DA PAREDE. PERFIS U 70MM: UTILIZADOS PARA FORMAR A BASE E A ESTRUTURA SUPERIOR DA PAREDE DIVISÓRIA. PERFIS MONTANTES EM FORMATO C 70MM: RESPONSÁVEIS POR SUSTENTAR AS CHAPAS DE DRYWALL, FIXANDO-AS COM PARAFUSOS, GARANTINDO ROBUSTEZ E ESTABILIDADE À ESTRUTURA. MATERIAIS COMPLEMENTARES: MASSA PARA DRYWALL: APLICAÇÃO DE MASSA EM PÓ PARA DRYWALL DE SECAGEM RÁPIDA E BASE DE GESSO, QUE DEVERÁ SER APLICADA NO MÍNIMO DUAS VEZES PARA O TRATAMENTO DAS JUNTAS ENTRE AS CHAPAS. FITAS DE PAPEL MICROPERFURADO (50 X 150MM): PARA O TRATAMENTO DAS JUNTAS DE DRYWALL, ASSEGURANDO ACABAMENTO LISO E SEM FISSURAS. FITAS DE PAPEL REFORÇADAS COM LÂMINA DE METAL: PARA REFORÇO DOS CANTOS DE DRYWALL, GARANTINDO DURABILIDADE E RESISTÊNCIA ÀS ÁREAS DE IMPACTO. PARAFUSOS E PINOS ADEQUADOS PARA A FIXAÇÃO DAS CHAPAS, GARANTINDO ESTABILIDADE E LONGEVIDADE AO CONJUNTO. EXECUÇÃO DO SERVIÇO: MONTAGEM E FIXAÇÃO DOS PERFIS ESTRUTURAIS (U E C) NO LOCAL DEFINIDO, GARANTINDO O ALINHAMENTO E A RESISTÊNCIA ESTRUTURAL DA DIVISÓRIA.		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			FIXAÇÃO DAS CHAPAS DE DRYWALL NOS PERFIS METÁLICOS COM PARAFUSOS, SEGUINDO AS MELHORES PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO E ASSEGURANDO A VEDAÇÃO ADEQUADA. ACABAMENTO COMPLETO COM MASSA PARA DRYWALL, APLICANDO O PRODUTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PARA TRATAMENTO DE JUNTAS, ALINHAMENTO DAS SUPERFÍCIES E ACABAMENTO PERFEITO. O SERVIÇO INCLUIRÁ O ACABAMENTO FINAL DAS SUPERFÍCIES, COM A DEVIDA LIXAÇÃO E PINTURA QUANDO NECESSÁRIO, PARA GARANTIR QUE A PAREDE DIVISÓRIA TENHA UM ACABAMENTO ESTÉTICO E FUNCIONAL DE QUALIDADE. LIMPEZA DO LOCAL APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REMOVENDO TODOS OS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEIXANDO O LOCAL PRONTO PARA USO. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS, GARANTINDO A DURABILIDADE E A QUALIDADE DO SERVIÇO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR QUE OS SERVIÇOS SEJAM EXECUTADOS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E COM QUALIDADE QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO OS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E NORMAS DE EXECUÇÃO.		
02		M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE DRYWALL COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE DRYWALL NA COR BRANCA, COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO E GESSO ACARTONADO RESISTENTE À UMIDADE (RU). O SERVIÇO INCLUI TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO, COMO CHAPAS DE DRYWALL, ESTRUTURAS METÁLICAS, ISOLAMENTO ACÚSTICO E ACESSÓRIOS. AS CHAPAS DE DRYWALL TERÃO ESPESSURA MÍNIMA DE 12,5 MM E SERÃO FIXADAS UTILIZANDO PERFIS METÁLICOS ADEQUADOS, CONFORME AS DIRETRIZES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).		
03		UN	KIT PORTA PARA ESTRUTURA DE DRYWALL DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT PORTA PARA ESTRUTURA DE DRYWALL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 CM X 210 CM, INCLUINDO TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO COMPLETA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: COMPONENTES INCLUSOS: PORTA: PORTA DE MADEIRA OU MATERIAL ADEQUADO, COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 X 210 CM, PRONTA PARA INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE DRYWALL. MOLDURA: MOLDURA EM PERFIL METÁLICO DE AÇO GALVANIZADO, COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA DO DRYWALL, PARA FIXAÇÃO ADEQUADA DA PORTA. FECHADURA E DOBRADIÇAS: FECHADURA E DUAS DOBRADIÇAS DE BOA QUALIDADE, APROPRIADAS PARA O PESO E O TIPO DE PORTA ESPECIFICADA, GARANTINDO FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA.		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			ACABAMENTO: TODOS OS ACABAMENTOS NECESSÁRIOS, COMO SELANTES E FITAS DE VEDAÇÃO, PARA GARANTIR O PERFEITO AJUSTE DA PORTA AO CONJUNTO DE DRYWALL. INSTALAÇÃO: A INSTALAÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PRECISA E SEGURA, COM OS COMPONENTES DEVIDAMENTE FIXADOS, GARANTINDO O ALINHAMENTO CORRETO DA PORTA E O ACABAMENTO ESTÉTICO ADEQUADO. TODOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA PORTA SERÃO REALIZADOS, INCLUINDO A REGULAGEM DA FECHADURA E A VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO NAS BORDAS. FINALIZAÇÃO: O LOCAL SERÁ LIMPO E OS RESÍDUOS DA INSTALAÇÃO SERÃO REMOVIDOS, DEIXANDO O AMBIENTE PRONTO PARA USO.		
04		M²	SERVIÇO DE REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO EXISTENTES DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: O SERVIÇO CONSISTE NA REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO EXISTENTES, COM TOTAL CUIDADO COM AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E DEMAIS SISTEMAS NO LOCAL. A EXECUÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS ETAPAS ABAIXO: PREPARAÇÃO E PROTEÇÃO: ISOLAMENTO DO LOCAL E PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES E MÓVEIS PARA EVITAR DANOS DURANTE A REMOÇÃO. REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO:		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			A REMOÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA CONTROLADA, COM O USO DE FERRAMENTAS ADEQUADAS, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS INSTALAÇÕES. CUIDADOS COM INSTALAÇÕES: AS INSTALAÇÕES QUE POSSAM SER AFETADAS SERÃO PROTEGIDAS, E EVENTUAIS DANOS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE REPARADOS SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LIMPEZA E FINALIZAÇÃO: APÓS A REMOÇÃO, O LOCAL SERÁ LIMPO E OS RESÍDUOS DESCARTADOS CORRETAMENTE, DEIXANDO O AMBIENTE PRONTO PARA OS PRÓXIMOS SERVIÇOS.		
			VALOR TOTAL DOS ITENS R\$		

Inclusão de Encargos e Impostos:

O valor proposto inclui todos os custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, tais como IPI, ISS, IR, ICMS (quando aplicáveis), independentemente da natureza ou forma de incidência que recaiam sobre a prestação dos serviços especificados nesta licitação.

Vantagens e Despesas:

O valor cotado abrange todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas relacionadas a transportes, deslocamentos e quaisquer outras necessárias para a execução integral dos serviços contratados.

Declarações Importantes:

a) Cumprimento dos Serviços:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos integralmente a prestação dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, dentro do prazo estipulado no Edital, contado a partir da assinatura do contrato ou da comunicação formal da CONTRATANTE.

b) Validade da Proposta:

Comprometemo-nos a manter a validade da presente proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final prevista para entrega da mesma.

c) Irrevogabilidade da Proposta:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Esta proposta é firme e concreta, em conformidade com as disposições do Edital e, conforme a Lei nº 14.133/2021, não poderá ser revogada ou desistida após a fase de habilitação.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO **106/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **44/2025**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, na modalidade Pregão Eletrônico – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, de _____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2025, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes-SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PAREDES/DIVISÓRIAS E FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INSTALAÇÃO DE PORTAS DE GIRO PARA DRYWALL, BEM COMO A REMOÇÃO DAS PAREDES/DIVISÓRIAS, FORRO, E DEMAIS MATERIAIS EXISTENTES.**

1.1 Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa:....., inscrita no CNPJ sob o n....., sediada na....., representada pelo Sr(a)....., inscrito no CPF sob o n....., restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01		M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA DUPLA EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), NA COR BRANCA, COM REVESTIMENTO ACÚSTICO E RESISTÊNCIA À UMIDADE (RU), COM ESPESSURA DE 12,5MM CADA. A PAREDE DEVERÁ SER INSTALADA DE FORMA A GARANTIR EXCELENTE DESEMPENHO ACÚSTICO E RESISTÊNCIA ADEQUADA A AMBIENTES COM UMIDADE, COMO EXIGIDO PELAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO. ESTRUTURA DE SUPORTE: PERFIS METÁLICOS DE AÇO ZINCADO,		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

		COM ESPESSURA DE 0,5MM, PARA A MONTAGEM DA ESTRUTURA DA PAREDE. PERFIS U 70MM: UTILIZADOS PARA FORMAR A BASE E A ESTRUTURA SUPERIOR DA PAREDE DIVISÓRIA. PERFIS MONTANTES EM FORMATO C 70MM: RESPONSÁVEIS POR SUSTENTAR AS CHAPAS DE DRYWALL, FIXANDO-AS COM PARAFUSOS, GARANTINDO ROBUSTEZ E ESTABILIDADE À ESTRUTURA. MATERIAIS COMPLEMENTARES: MASSA PARA DRYWALL: APLICAÇÃO DE MASSA EM PÓ PARA DRYWALL DE SECAGEM RÁPIDA E BASE DE GESSO, QUE DEVERÁ SER APLICADA NO MÍNIMO DUAS VEZES PARA O TRATAMENTO DAS JUNTAS ENTRE AS CHAPAS. FITAS DE PAPEL MICROPERFURADO (50 X 150MM): PARA O TRATAMENTO DAS JUNTAS DE DRYWALL, ASSEGURANDO ACABAMENTO LISO E SEM FISSURAS. FITAS DE PAPEL REFORÇADAS COM LÂMINA DE METAL: PARA REFORÇO DOS CANTOS DE DRYWALL, GARANTINDO DURABILIDADE E RESISTÊNCIA ÀS ÁREAS DE IMPACTO. PARAFUSOS E PINOS ADEQUADOS PARA A FIXAÇÃO DAS CHAPAS, GARANTINDO ESTABILIDADE E LONGEVIDADE AO CONJUNTO. EXECUÇÃO DO SERVIÇO: MONTAGEM E FIXAÇÃO DOS PERFIS ESTRUTURAIS (U E C) NO LOCAL DEFINIDO, GARANTINDO O ALINHAMENTO E A RESISTÊNCIA ESTRUTURAL DA DIVISÓRIA. FIXAÇÃO DAS CHAPAS DE DRYWALL NOS		
--	--	---	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			PERFIS METÁLICOS COM PARAFUSOS, SEGUINDO AS MELHORES PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO E ASSEGURANDO A VEDAÇÃO ADEQUADA. ACABAMENTO COMPLETO COM MASSA PARA DRYWALL, APLICANDO O PRODUTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PARA TRATAMENTO DE JUNTAS, ALINHAMENTO DAS SUPERFÍCIES E ACABAMENTO PERFEITO. O SERVIÇO INCLUIRÁ O ACABAMENTO FINAL DAS SUPERFÍCIES, COM A DEVIDA LIXAÇÃO E PINTURA QUANDO NECESSÁRIO, PARA GARANTIR QUE A PAREDE DIVISÓRIA TENHA UM ACABAMENTO ESTÉTICO E FUNCIONAL DE QUALIDADE. LIMPEZA DO LOCAL APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REMOVENDO TODOS OS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEIXANDO O LOCAL PRONTO PARA USO. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS, GARANTINDO A DURABILIDADE E A QUALIDADE DO SERVIÇO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR QUE OS SERVIÇOS SEJAM EXECUTADOS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E COM QUALIDADE QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO OS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E NORMAS DE EXECUÇÃO.		
02		M ²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE DRYWALL COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			DE DRYWALL NA COR BRANCA, COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO E GESSO ACARTONADO RESISTENTE À UMIDADE (RU). O SERVIÇO INCLUI TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO, COMO CHAPAS DE DRYWALL, ESTRUTURAS METÁLICAS, ISOLAMENTO ACÚSTICO E ACESSÓRIOS. AS CHAPAS DE DRYWALL TERÃO ESPESSURA MÍNIMA DE 12,5 MM E SERÃO FIXADAS UTILIZANDO PERFIS METÁLICOS ADEQUADOS, CONFORME AS DIRETRIZES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).		
03		UN	KIT PORTA PARA ESTRUTURA DE DRYWALL DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT PORTA PARA ESTRUTURA DE DRYWALL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 CM X 210 CM, INCLUINDO TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO COMPLETA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: COMPONENTES INCLUSOS: PORTA: PORTA DE MADEIRA OU MATERIAL ADEQUADO, COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 X 210 CM, PRONTA PARA INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE DRYWALL. MOLDURA: MOLDURA EM PERFIL METÁLICO DE AÇO GALVANIZADO, COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA DO DRYWALL, PARA FIXAÇÃO ADEQUADA DA PORTA. FECHADURA E DOBRADIÇAS: FECHADURA E DUAS DOBRADIÇAS DE BOA QUALIDADE, APROPRIADAS PARA O PESO E O TIPO DE PORTA ESPECIFICADA, GARANTINDO FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA. ACABAMENTO: TODOS OS ACABAMENTOS		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			NECESSÁRIOS, COMO SELANTES E FITAS DE VEDAÇÃO, PARA GARANTIR O PERFEITO AJUSTE DA PORTA AO CONJUNTO DE DRYWALL. INSTALAÇÃO: A INSTALAÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PRECISA E SEGURA, COM OS COMPONENTES DEVIDAMENTE FIXADOS, GARANTINDO O ALINHAMENTO CORRETO DA PORTA E O ACABAMENTO ESTÉTICO ADEQUADO. TODOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA PORTA SERÃO REALIZADOS, INCLUINDO A REGULAGEM DA FECHADURA E A VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÃO NAS BORDAS. FINALIZAÇÃO: O LOCAL SERÁ LIMPO E OS RESÍDUOS DA INSTALAÇÃO SERÃO REMOVIDOS, DEIXANDO O AMBIENTE PRONTO PARA USO.		
04		M ²	SERVIÇO DE REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO EXISTENTES DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: O SERVIÇO CONSISTE NA REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO EXISTENTES, COM TOTAL CUIDADO COM AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E DEMAIS SISTEMAS NO LOCAL. A EXECUÇÃO DEVERÁ SEGUIR AS ETAPAS ABAIXO: PREPARAÇÃO E PROTEÇÃO: ISOLAMENTO DO LOCAL E PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES E MÓVEIS PARA EVITAR DANOS DURANTE A REMOÇÃO. REMOÇÃO DAS PAREDES E FORRO: A REMOÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			CONTROLADA, COM O USO DE FERRAMENTAS ADEQUADAS, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS INSTALAÇÕES. CUIDADOS COM INSTALAÇÕES: AS INSTALAÇÕES QUE POSSAM SER AFETADAS SERÃO PROTEGIDAS, E EVENTUAIS DANOS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE REPARADOS SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LIMPEZA E FINALIZAÇÃO: APÓS A REMOÇÃO, O LOCAL SERÁ LIMPO E OS RESÍDUOS DESCARTADOS CORRETAMENTE, DEIXANDO O AMBIENTE PRONTO PARA OS PRÓXIMOS SERVIÇOS.	
			VALOR TOTAL DOS ITENS R\$	

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Preço cotado para o item: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

1.2. Fica acordado que o preço registrado na presente Ata será válido pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão e critérios estabelecidos no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições econômicas e interesses da Administração Pública.

1.3. O Órgão Participante realizará seus pedidos ao fornecedor mediante a entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, cuja entrega e recebimento poderão ser comprovados por qualquer meio idôneo, em conformidade com as disposições do Edital e demais normas aplicáveis.

1.4. O prazo para prestação dos serviços será aquele estabelecido no Edital e deverá ser rigorosamente cumprido, vinculando o Detentor da Ata de Registro de Preços a cada Autorização de Fornecimento emitida. A execução dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas e condições constantes em cada pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

1.5. O pagamento dos valores devidos pela Prefeitura será efetuado após a efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação e conferência dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos no processo licitatório, podendo a CONTRATANTE verificar eletronicamente tais documentos.

1.6. As despesas decorrentes da execução desta Ata serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, ficando condicionadas à disponibilidade financeira da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.7. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar contratos com o Detentor da Ata, sendo facultado ao Município o uso de outros meios de contratação para atender suas necessidades, assegurada a preferência do beneficiário do registro em condições equivalentes, conforme previsto nos artigos 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O descumprimento do prazo para início ou conclusão da prestação dos serviços sujeitará o Detentor da Ata às sanções previstas no Edital, incluindo advertências, multas e demais penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, seja por interesse da Administração, seja por solicitação fundamentada do Detentor da Ata, amparada pela Teoria da Imprevisão ou por outras razões justificadas que impactem a execução do objeto.

1.10. O Detentor da Ata deverá manter, durante toda a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como observar integralmente as obrigações assumidas no processo licitatório e no contrato dela decorrente.

1.11. Integram esta Ata de Registro de Preços todos os documentos vinculados ao processo licitatório, incluindo o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos, os termos aditivos eventualmente firmados e a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, respeitadas as disposições e condições aqui estabelecidas.

1.12. Quaisquer controvérsias oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão resolvidas, após esgotadas as vias administrativas, no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, a que as partes elegem como competente, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

1.13. O Município de Faxinal dos Guedes - SC designa o Sr. [Nome do Fiscal], integrante da Secretaria de [Nome da Secretaria], como Fiscal da Ata de Registro de Preços, incumbido do acompanhamento formal da execução dos serviços, do controle administrativo, procedimental e financeiro. Compete ao Fiscal registrar eventuais ocorrências, deficiências ou irregularidades, elaborar relatórios detalhados e encaminhá-los ao Detentor da Ata, para que sejam adotadas as correções necessárias no prazo estabelecido, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

1.14. Para constar e produzir os efeitos legais, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços, que será assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Faxinal dos Guedes - SC, portador da RG nº [número] e CPF nº [número].

Faxinal dos Guedes-SC,..... de de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

Detentor Da Ata

Fiscal da Ata



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam afetar sua habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e declara que a proposta apresentada abrange a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva da proposta;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo aquele na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e com o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas aplicáveis;
- f) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa mesma lei;
- g) Assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, reconhecendo-as como firmes, verdadeiras e de sua exclusiva responsabilidade;
- h) Cumpre com os requisitos de habilitação estabelecidos, apresentando os documentos devidamente atualizados, conforme a legislação vigente;
- i) No caso de ser microempresa ou empresa de pequeno porte, declara que cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa mesma lei.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2025

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: () E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa